

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THIAGO GONÇALVES GOULART**

**A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
PELAS COMPANHIAS ABERTAS: UMA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS PADRONIZADAS (DFPs) DOS ANOS DE 2008 E 2009**

**FLORIANÓPOLIS  
2010**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THIAGO GONÇALVES GOULART**

**A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
PELAS COMPANHIAS ABERTAS: UMA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS PADRONIZADAS (DFPs) DOS ANOS DE 2008 E 2009**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Professor Dr. José Alonso Borba

**FLORIANÓPOLIS  
2010**

**THIAGO GONÇALVES GOULART**

**A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
PELAS COMPANHIAS ABERTAS: UMA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS PADRONIZADAS (DFPs) DOS ANOS DE 2008 E 2009**

Esta monografia foi apresentada no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 29, junho de 2010.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Professor José Alonso Borba, Dr.  
Orientador

---

Prof. Ari Ferreira de Abreu, Dr.  
Membro

---

Prof. Vladimir Arthur Fey, Msc.  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

À minha namorada, Lívia Bringhenti, pelo apoio, paciência e por estar sempre ao meu lado nas horas difíceis.

Aos meus pais, Vânio Goulart e Maria do Carmo Gonçalves Goulart, pela educação disponibilizada, força e incentivo para alcançar meus objetivos.

Ao professor Dr. José Alonso Borba pelo confiança, dedicação e conhecimento repassado.

Aos membros da banca, professor Dr. Ari Ferreira de Abreu e Msc. Vladimir Arthur Fey, por terem aceitado participar da apresentação deste trabalho.

## RESUMO

GOULART, Thiago Gonçalves. **A divulgação das Informações sobre a subvenção econômica pelas companhias abertas:** uma análise das demonstrações financeiras padronizadas (DFPs) dos anos de 2008 e 2009. 2010. 74f. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

O presente trabalho tem como objetivo verificar se as companhias de capital aberto estão evidenciando de forma apropriada em suas demonstrações contábeis a subvenção governamental, conforme Pronunciamento Técnico CPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da deliberação CVM n.º 555. Para a consecução do objetivo foi realizada uma análise documental das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) e suas respectivas Notas Explicativas (NEs) dos anos de 2008 e 2009 das empresas listadas no Ibovespa, que informaram possuir subvenção governamental no ano de 2008. Deste modo a pesquisa caracteriza-se por ser quantitativa e qualitativa. A pesquisa caracteriza-se ainda como exploratória, no que diz respeito aos objetivos. Verificou-se com essa pesquisa que a maioria das empresas pesquisadas não apresentaram de forma apropriada as informações referente a subvenção governamental nos anos de 2008 e 2009 conforme determina o CPC 07.

Palavras-chave: Subvenção Governamental. Pronunciamento Técnico CPC 07. Deliberação CVM n.º 555

## LISTA DE SIGLAS

BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo  
CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis  
CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido  
CST – Coordenador do Sistema de Tributação  
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
DFPs – Demonstrações Financeiras Padronizadas  
FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição  
IN – Instrução Normativa  
IAS - *International Accounting Standards*  
IR – Imposto de Renda  
IBOVESPA – Índice Bovespa  
NEs – Notas Explicativas  
MP – Medida Provisória  
PIS – Programa de Integração Social  
RTT - Regime Tributário de Transição  
RIR – Regulamento do Imposto de Renda  
LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Demonstração de Resultado com isenção de IR. ....	22
Figura 2 - Simulação anterior a 31/12/2007. ....	24
Figura 3 - Simulação a partir de 1º/01/2008. ....	25
Figura 4 - Simulação a partir de 1º/01/2008. ....	25

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Empresas utilizadas na amostra.....	36
Quadro 2 – Empresas que receberam subvenção governamental em 2008 ...	38
Quadro 3 – Quadro de verificação das informações apresentadas pelas companhias em relação a subvenção nos anos de 2008 e 2009.....	39
Quadro 4 – Quadro de verificação da quantidade de companhias que apresentaram cada item.....	40
Quadro 5 – Quadro de valores de subvenção recebida por cada empresa nos anos de 2008 e 2009.....	42
Quadro 6 – Gráfico representativo de valores (R\$ mil) recebidos a título de subvenção em 2009 e 2008.....	43
Quadro 7 – Conta Reservas de Capital da Petrobras .....	44
Quadro 8 – Conta Reservas de Lucro da Petrobras .....	45
Quadro 9 – Passivo Não Circulante da Petrobras.....	45
Quadro 10 – Conta Reservas de Capital da Gerdau.....	46
Quadro 11 – Constituição das reservas da Gerdau .....	47
Quadro 12 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2007 .....	47
Quadro 13 – Constituição das reservas da Gerdau .....	48
Quadro 14 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2009 .....	48
Quadro 15 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2007 .....	49
Quadro 16 – Constituição das reservas da Metalúrgica Gerdau.....	49
Quadro 17 – Constituição das reservas da Metalúrgica Gerdau.....	49
Quadro 18 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2009 .....	50
Quadro 19 – Demonstração do cálculo dos dividendos da Embraer.....	52
Quadro 20 – Conta Reservas de Lucro da Embraer .....	52
Quadro 21 – Outras receitas e despesas operacionais, líquidas da Ambev ...	54
Quadro 22 – Demonstração do cálculo dos dividendos da Ambev .....	54
Quadro 23 – Conta Reservas de Lucro da Ambev.....	55
Quadro 24 – Despesa com imposto de renda e contribuição social e prejuízos fiscais da TIM.....	56
Quadro 25 – Conta Reservas de Lucro da TIM.....	56
Quadro 26 – Demonstração do cálculo dos dividendos da Natura.....	57
Quadro 27 – Conta Reservas de Lucro da Natura .....	57
Quadro 28 – Conta de Incentivos fiscais do passivo não circulante da Souza Cruz.....	58
Quadro 29 – Conta de Reservas de Lucro da Souza Cruz .....	58



Quadro 30 – Conta de Incentivos fiscais do passivo não circulante da Souza Cruz.....	59
Quadro 31 – Conta de Reservas de Lucro da Souza Cruz .....	59
Quadro 32 – Empréstimos e financiamentos da Duratex.....	61
Quadro 33 – Outras receitas e despesas operacionais da Brasil Telecom .....	62
Quadro 34 – Os créditos (despesas) com imposto de renda e a contribuição social no resultado do exercício da Telemar .....	63
Quadro 35 – Demonstração do cálculo dos dividendos obrigatório da Telemar.....	64
Quadro 36 – Conta Reservas de Lucro da Telemar.....	64

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
1.1. Tema e Problema	13
1.2. Objetivos	14
1.2.1. Objetivo Geral	14
1.2.2. Objetivo Específico	14
1.3. Justificativa	14
1.4. Organização do Trabalho	15
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>17</b>
2.1. Patrimônio Líquido (PL)	17
2.1.1. Reserva de Incentivos Fiscais	17
2.2. CPC 07	18
2.2.1. Destinação, redução ou isenção de tributo	21
2.2.2. Apresentação e divulgação da subvenção	23
2.3. Simulações	24
2.4. Ajustes Tributários	26
2.4.1. Regime Tributário de Transição (RTT)	26
2.4.2. Subvenções para custeio e para investimento	28
2.5. CPC 13	32
<b>3. METODOLOGIA</b>	<b>33</b>
3.1. Seleção da Amostra	34
3.2. Limitação da Pesquisa	37
<b>4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>38</b>
4.1. Petrobras	44
4.2. Grupo Gerdau	46
4.2.1. Gerdau S.A.	46
4.2.2. Metalúrgica Gerdau	48
4.3. BRF – Brasil <i>Foods</i>	50
4.4. Embraer	51
4.5. Ambev	53
4.6. TIM	55
4.7. Natura	56
4.8. Souza Cruz	58

4.9. Duratex .....	60
4.10. Brasil Telecom .....	61
4.11. Telemar .....	63
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Com o aumento na quantidade de empresas brasileiras se internacionalizando, os usuários das informações contábeis passaram a ter dificuldade de comparar as demonstrações contábeis das empresas brasileiras com as empresas do exterior, já que não havia uma harmonização das demonstrações com as do mercado externo. Tendo em vista essa dificuldade, foi publicada a Lei nº 11.638 em 28 de dezembro de 2007 com o objetivo de convergir com os padrões internacionais de contabilidade, permitindo que os investidores internacionais possam ter uma melhor percepção da situação das empresas brasileiras (ALMEIDA; BRAGA, 2009, p.140).

Dentre as modificações trazidas pela Lei nº 11.638/07, está a mudança do registro contábil do recebimento de subvenções e doações governamentais para investimentos.

Segundo o Dicionário do Aurélio (2010), a palavra subvenção significa “auxílio pecuniário concedido pelo Estado, pela coletividade local, por uma sociedade ou por um mecenas, a um indivíduo, a uma associação, a uma entidade etc.; subsídio, patrocínio, ajuda de custo”.

Já Plácido e Silva, em “Vocabulário Jurídico” (apud CASTARDO, 2007, p. 76-77) diz que a palavra subvenção vem “do latim *subventio*, de *subvenire* (vir em socorro, ajudar), entende-se o auxílio, ou a ajuda pecuniária, que se dá a alguém, ou a alguma instituição, no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram os seus objetivos”.

Até 31 de dezembro de 2007, a subvenção era contabilizada diretamente em reserva de capital no patrimônio líquido, conforme estabelecia a alínea *d* do § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro 1976, transcrito abaixo:

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

(...)

d) as doações e as subvenções para investimento.

No entanto, esta alínea *d* foi revogada pela Lei nº 11.638/07, deixou-se então de registrar a subvenção na reserva de capital de forma que ela passou a fazer parte

do resultado da empresa, sendo registrada como receita e tendo a opção da destinação para reserva de incentivos fiscais (ALMEIDA; BRAGA, 2009, p.140).

De acordo com a CVM (apud SANTOS; SCHMIDT, 2009, p. 169) o objetivo da criação da reserva de incentivos fiscais é permitir que as entidades registrem “as doações e subvenções para investimento não mais como reserva de capital e sim no resultado do exercício (de imediato ou em bases diferidas), como estabelece a norma internacional”.

A norma internacional a que se refere a CVM é o IAS 20. Segundo os autores Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 56) no IAS 20 “as subvenções governamentais são registradas pela entidade quando há razoável evidência de que todas as condições do recebimento do benefício serão cumpridas e os subsídios serão recebidos pela entidade”.

Para Almeida (2009, p. 229) o IAS 20 determina que se deve reconhecer a subvenção somente quando existir a garantia que a entidade cumprirá com todas as obrigações relacionadas ao recebimento da subvenção.

A Lei nº 11.638/07 introduziu o art. 195-A na Lei nº 6.404/76, no qual permite que, a partir de 2008, a assembléia geral destine o lucro líquido da subvenção governamental para reserva de incentivos fiscais, que será classificada como Reserva de Lucros, pois segundo Azevedo (2008, p. 155) “o art. 195-A está contido dentro de sua seção”:

#### SEÇÃO II

Reservas e Retenção de Lucros

[...]

Reserva de Incentivos Fiscais

Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei).

A subvenção econômica poderá entrar para o cálculo dos dividendos ou não, esta decisão deverá ser determinada em assembléia (inciso I, art. 202 da Lei 6.404).

As doações ou subvenções governamentais para investimento, destinada para reservas de lucros, poderão ser utilizadas para absorção dos prejuízos do período, integralização ou aumento do capital social ou distribuição de dividendos (art. 189 e art. 199 da Lei nº 6.404/76).

Somente as doações e subvenções para investimento podem ser destinadas para a reserva de incentivos fiscais, esses valores recebidos devem ser considerados como resultado não-operacional. Apesar das doações e subvenções para custeio ou operação terem o mesmo tratamento contábil, que é transitar pelo resultado, essas deverão ser consideradas como resultado operacional e não devem ser destinadas a reserva de lucros (AZEVEDO, 2008, p. 156-157).

Para Iudícibus, Gelbcke e Martins (2009, p. 41) não há, no balanço de abertura de 2008, qualquer ajuste a ser feito com relação a períodos anteriores, pois tais procedimentos contábeis em relação a subvenção para investimento são aplicáveis a partir de 2008.

O Comitê de Pronunciamento Contábeis em seu Pronunciamento Técnico CPC n.º 7, do item 12 ao 22, veio disciplinar a contabilização da subvenção econômica, no qual foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários através da Deliberação CVM n.º 555. Esse pronunciamento determina que a subvenção governamental deve transitar pelo resultado (IUDÍCIBUS; GELBCKE; MARTINS, 2009, p. 39).

### **1.1. Tema e Problema**

As doações e subvenções recebidas pelas pessoas jurídicas passaram a partir de 2008 a ser tratados como reserva de lucros, o que implica diretamente na mudança de sua forma de contabilização (IOB, 2009, fasc. 19). Considerando que os referidos recursos antes disso terão que passar pelo resultado da empresa, é importante saber identificar e caracterizar tais recursos, pois poderão influenciar diretamente o resultado contábil da empresa.

Considerando que a Deliberação CVM n.º 555 determinou a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 07, para as companhias abertas, aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008, uma importante questão é descobrir se as companhias do Índice Bovespa que divulgaram terem recebido subvenção econômica em 2008 estão atendendo ao pronunciamento CPC 07?

## **1.2. Objetivos**

### **1.2.1. Objetivo Geral**

O objetivo geral deste trabalho é fazer um comparativo das demonstrações contábeis entre os exercícios de 2008 e 2009 das empresas brasileiras de capital aberto que fazem parte do Índice Bovespa (Ibovespa), e que informaram terem recebido durante o exercício de 2008 subvenções governamentais, verificando desta forma, se as empresas aplicaram as determinações do CPC 07.

### **1.2.2. Objetivo Específico**

Para atingir o objetivo geral foram realizados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar definições, teorias e conceitos sobre subvenção governamental;
- Verificar as normas e as legislações que tratam sobre subvenção governamental;
- Exemplificar a contabilização e apresentação da subvenção governamental nas demonstrações contábeis;
- Analisar se as companhias de capital aberto publicaram apropriadamente as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) nos exercícios de 2008 e 2009 conforme determina a Deliberação CVM n.º 555.

## **1.3. Justificativa**

A importância deste trabalho é devido à crescente guerra fiscal entre os Estados, que vem dando incentivos a empresas com o objetivo de aumentar o número de empregos e de empresas em seus Estados. O Governo Federal utiliza-se também desses incentivos a fim de desenvolver uma região. Esses incentivos geralmente concedidos na forma de subvenção ou doação.

Com a busca da harmonização das normas contábeis brasileiras com as normas internacionais, devido à dificuldade de se comparar as demonstrações com as de empresas internacionais, foi publicada no Brasil a Lei 11.638 em 28 de dezembro de 2007, que visa esta harmonização das demonstrações.

Dentro desta busca, foi criado o CPC que tem papel importante na convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. O CPC tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade (art. 3º da Resolução CFC n.º 1.055/05).

Como a subvenção pode conter diversas formas e diferentes condições, no qual faz a empresa seguir por um caminho pelo qual não seguiria se não a tivesse, teve então esse assunto como objeto de estudo pelo CPC (IOB, 2009, fasc. 20). Em seu sétimo pronunciamento o CPC normatizou a assistência governamental e a CVM posteriormente a tornou obrigatória, a partir do exercício de 2008, para companhias abertas (Deliberação CVM n.º 555).

Conforme fascículo 20 do Boletim IOB (2009, p. 2), o recebimento da subvenção governamental pode ser de grande importância para a realização das demonstrações contábeis:

Isso se dá em razão da necessidade de identificar método apropriado para sua contabilização, bem como para indicar a extensão pela qual a entidade se beneficiou de tal assistência durante o período coberto pelas demonstrações. [...] tal procedimento permite a comparação das demonstrações contábeis entre períodos e entre entidades diferentes.

Diante do exposto, observa-se que o estudo e a análise das DFPs sobre a assistência governamental possui uma grande importância, no que diz respeito as formas e nas condições em que ela possa existir.

#### **1.4. Organização do Trabalho**

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos. O primeiro capítulo é composto pela introdução, no qual estão expostos o tema e o problema, os objetivos da pesquisa e a organização do trabalho.

O segundo capítulo trata da pesquisa bibliográfica, no qual são apresentados os principais conceitos sobre subvenção econômica, exemplificando a contabilização antes e depois da Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007.

O terceiro capítulo contém a metodologia utilizada para a pesquisa e as limitações da pesquisa.

No quarto capítulo está detalhada a descrição e a análise dos resultados da pesquisa realizada.



Já no quinto e último capítulo, contém a conclusão sobre o tema pesquisado.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Para classificar e reconhecer contabilmente de forma apropriada a subvenção econômica, necessita-se conhecer alguns conceitos, que serão transcritos a seguir.

### **2.1. Patrimônio Líquido (PL)**

O Patrimônio Líquido é dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados (art. 178, §2º, inciso III, da Lei 6.404/76).

#### **2.1.1. Reserva de Incentivos Fiscais**

Segundo Santos e Schmidt (2009, p.169), as doações e as subvenções para investimentos serão escriturados no resultado do exercício ou em reserva de incentivos fiscais, conforme inciso I do art. 19 da MP nº 449/08.

Ocorre que o art. 19 da MP 449/08 trata de prêmio na emissão de debêntures, desta forma o correto seria art. 18, que trata das doações e subvenções para investimentos recebidos do Poder Público.

Outra questão é que não existe a opção de escriturar a subvenção no resultado do exercício ou em reserva de incentivos fiscais. Os valores recebidos a título de doação ou subvenção deverão ser escriturados como receita na demonstração do resultado do exercício, e posteriormente por meio de assembléia geral poderá ser destinado para conta de reserva de incentivos fiscais os valores das doações e subvenções para investimento (ALMEIDA; BRAGA, 2009, p. 140).

Outro ponto seria que a MP nº 449/08 trata de ajustes tributários, para fins de apuração do lucro real, em virtude da publicação da Lei 11.638/07, contudo a referida medida provisória não trata da política contábil a ser dada para as doações e subvenções para investimento.

Segundo os autores Santos e Schmidt (2009, p.169) afirmam que a reserva de lucros foi incluída por meio do art. 195-A pela 11.638/07. No entanto não existe art. 195-A na Lei 11.638/07, tal lei possui somente dez artigos. O art. 2º da Lei 11.638/07 é que incluiu na Lei 6.404/76 o art. 195-A, permitindo que seja destinado, as doações e subvenções para investimento, para reserva de incentivos fiscais.

Essa reserva faz parte da reserva de lucros, pois se origina do lucro líquido apurado no exercício. Outra questão seria que o art. 195-A encontra-se dentro da seção da reserva de lucros. Percebe-se então, que esses valores afetarão diretamente o resultado da empresa (AZEVEDO, 2008, p. 155).

## 2.2. CPC 07

Para poder-se identificar e exemplificar a subvenção necessita-se inicialmente expor alguns conceitos trazidos pelo item 03 do CPC 07:

- Assistência Governamental: é a ação de um Governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos;

- Isenção Tributária: é a dispensa legal do pagamento de tributo sob quaisquer formas jurídicas (isenção, imunidade, etc). A redução tributária exclui somente parte do passivo tributário, restando, ainda, parcela do imposto a pagar. A redução ou isenção pode se processar, eventualmente, por meio de devolução do imposto recolhido mediante determinadas condições.

- Empréstimo Subsidiado: é a parcela do empréstimo ou o juro renunciado e a diferença entre o juro ou ônus do mercado e o juro ou ônus praticado, mediante cumprimento de determinadas condições.

As doações recebidas pelas companhias podem ser de empresas privadas ou do poder público. Geralmente as doações são em espécies ou em bens (móveis ou imóveis).

As doações quando recebidas de empresas privadas serão tributadas pelo imposto de renda (art. 443 do Decreto 3.000/99), quando recebidas do poder público poderão não sofrer tal tributação.

A assistência governamental recebida por uma companhia é de grande importância para a elaboração das demonstrações contábeis, pois deverá ser verificada a forma mais apropriada para sua contabilização e apresentação (IOB, 2009, fasc. 20, p. 2).

O conceito de subvenção para Borges (apud DINIZ; RIBEIRO, 2004) é:

O conceito de subvenção está sempre associado à idéia de auxílio, ajuda – como indica a sua origem etimológica (subventio) - expressa normalmente em termos pecuniários. Entretanto, se bem que a subvenção, em Direito

Civil, constitui uma forma de doação, caracterizando-se, portanto, pelo seu caráter não compensatório, no Direito Público, particularmente no Direito Financeiro, embora também se revista de caráter não remuneratório e não compensatório, deve submeter-se ao regime jurídico público relevante. A subvenção pressupõe sempre o concurso de dinheiro ou outros bens estatais. É categoria de Direito Financeiro e não de Direito Tributário.

Já em “Vocabulário Jurídico” de Plácido e Silva (apud CASTARDO, 2007, p. 76-77) relata que juridicamente:

[...] a subvenção não tem o caráter nem de paga nem de compensação. É mera contribuição pecuniária destinada a auxílio ou em favor de uma pessoa, ou de uma instituição, para que se mantenha, ou para que execute os serviços ou obras pertinentes a seu objeto. Ao Estado, em regra, cabe o dever de subvencionar instituições que realizem serviços, ou obras de interesse público, o qual, para isso, dispõe em leis especiais as normas que devem ser atendidas para a concessão, ou obtenção, de semelhantes auxílios, geralmente anuais. Mas, no domínio do Direito Civil, também se admitem subvenções dadas sob caráter de doação. E neste caso, o beneficiado recebe, periodicamente, o auxílio pecuniário que lhe é atribuído pelo doador. Subvenção. É tomada a expressão, comumente, para exprimir a própria quantia ou soma que serve de objeto ao auxílio, ou à ajuda.

O CPC 07 define subvenção governamental da seguinte forma:

[...] é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade.

Pode-se entender que a subvenção é a transferência de recursos de um ente Público para organizações que realizam projetos e investimentos de interesse público.

Uma subvenção governamental, que também é conhecida como subsídio, incentivo fiscal, doação ou prêmio, deve ser reconhecida como receita durante o exercício e confrontado com as despesas que pretende se compensar. Essa receita deve ser reconhecida somente quando a companhia tiver certeza de que irá receber tal benefício e que cumprirá com todas as condições estabelecidas para a usufruição do tal incentivo. Enquanto não atendida as condições para o recebimento da subvenção, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deverá ser em contra específica do passivo, pois o simples fato da empresa ter recebido a subvenção não significa que ela tenha cumprido todas as condições para o recebimento da mesma.

O reconhecimento da subvenção como receita, do ponto de vista contábil, origina-se dos motivos expostos abaixo (IOB, 2009, fasc. 20):

- As subvenções são recebidas de uma fonte diversa de acionistas, desta forma, não podem ser creditadas diretamente no patrimônio líquido, e sim, reconhecidas como receita;
- A companhia ganha efetivamente essa receita, depois de cumprida as determinações e obrigações para o recebimento;
- A subvenção econômica é uma extensão da política fiscal, sendo assim, esta deverá ser registrada na demonstração do resultado.

A forma do recebimento do benefício não afeta a forma de contabilização, seja o recebimento em espécie, em bens (móveis ou imóveis) ou como redução do passivo. Se a subvenção for não monetária, essa deve ser reconhecida a valor justo, exceto quando não for possível a verificação desse valor justo, quando a empresa deverá registrar o ativo não monetário pelo valor nominal.

O CPC 12, que trata do Ajuste a Valor Presente, traz a definição de valor justo em seu anexo na pergunta nº 1:

**Valor justo (*fair value*)** - é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

[...]

**Valor justo:** tem como primeiro objetivo demonstrar o valor de mercado de determinado ativo ou passivo; na impossibilidade disso, demonstrar o provável valor que seria o de mercado por comparação a outros ativos ou passivos que tenham valor de mercado; na impossibilidade dessa alternativa também, demonstrar o provável valor que seria o de mercado por utilização do ajuste a valor presente dos valores estimados futuros de fluxos de caixa vinculados a esse ativo ou passivo; finalmente, na impossibilidade dessas alternativas, pela utilização de fórmulas econométricas reconhecidas pelo mercado.

O item 15 do CPC 07 determina que o valor da subvenção recebida, que por algum motivo não seja distribuído aos sócios, sendo necessário sua retenção, após transitar pelo resultado, poderá ser creditada na conta de Reserva de Incentivos Fiscais, sendo que esse procedimento está de acordo com o art. 195-A da Lei nº 6.404/76.

### 2.2.1. Destinação, redução ou isenção de tributo

O Governo Federal possui alguns Fundos de Investimentos Regionais, com o intuito de desenvolver determinadas regiões carentes de desenvolvimento. Quem aplica nesses fundos são empresas optantes do Lucro Real, que aplicam parte do imposto devido diretamente nesse fundo de investimento. Essa aplicação em fundo de investimento é considerada uma subvenção governamental para a companhia (item 39 do CPC 07), tendo em vista que o Governo abdica desta receita tributária e a empresa passa ser investidora nesse fundo de investimento.

Alguns estabelecimentos possuem incentivos tributários de imposto sobre a renda na forma de isenção ou redução desse imposto devido (item 41 do CPC 07), esse benefício é concedido conforme legislação específica que determina prazos e condições. O referido incentivo também é considerado uma subvenção governamental para investimento, devendo ser registrado o montante do imposto se fosse devido, deduzindo-se da receita da subvenção equivalente. Para Ludícibus, Gelbcke e Martins (2009, p.40) esse procedimento é necessário para a evidenciação na Demonstração do Resultado de que há um valor incentivado a compor o desempenho da entidade. Pois, segundo esses os autores, antes de 2008 era apresentado um valor de despesa como se fosse a ser pago que posteriormente era creditado no patrimônio líquido, não apresentando desta forma o real desempenho da empresa.

Com relação a competência para reconhecimento da subvenção, segundo Ludícibus, Gelbcke e Martins (2009, p. 40), o reconhecimento como receita será de imediato caso a entidade não tenha nenhuma obrigação a cumprir. Para melhor entendimento, cita-se abaixo o exemplo dado pelos autores:

[...] se a empresa destina um pedaço do seu imposto de renda nas quotas de um fundo por conta de um incentivo fiscal, e desde que, ao efetuar o pagamento do imposto tenha cumprido a última de suas obrigações, nesse momento reconhecerá essa parcela como receita de subvenção. Se o imposto for apropriado por competência a um período mas o pagamento se der em outro, a despesa será lançada como antes se fazia, quando do registro dos resultado que a geraram, e a receita com a subvenção será reconhecida apenas no período em que cumprida então a última das obrigações para fazer jus a tal incentivo.

A partir do exemplo dado, demonstra-se abaixo a contabilização de uma entidade que tenha direito a redução de Imposto de Renda depois de cumprida todas as obrigações:

Resultado Antes Tributação	513.876
Provisão para IR e Contribuição Social	(221.454)
Isenção de IR	116.443
Lucro/Prejuízo do Período	408.865

Figura 1: Demonstração de Resultado com isenção de IR.  
Fonte: Elaborado pelo autor.

Passivo Circulante	
Provisão de IR e CSLL a Pagar	
	221.454 <sup>(1)</sup>
116.443 <sup>(2)</sup>	
	105.011

Provisão	
Imposto de Renda	
221.454 <sup>(1)</sup>	
	221.454 <sup>(3)</sup>

Patrimônio Líquido	
Apuração do Resultado do Exercício	
221.454 <sup>(3)</sup>	513.876 <sup>(saldo)</sup>
	116.443 <sup>(2)</sup>
408.865 <sup>(4)</sup>	

Patrimônio Líquido	
Lucro do Exercício	
	408.865 <sup>(4)</sup>
116.443 <sup>(5)</sup>	
292.422 <sup>(6)</sup>	

Patrimônio Líquido	
Reservas de Lucro	
Reserva de Incentivos Fiscais	
	116.443 <sup>(5)</sup>

Passivo Circulante	
Lucros a Pagar	
	292.422 <sup>(6)</sup>

Figura 1 - Demonstração de Resultado com isenção de IR.  
Fonte: Elaborado pelo autor

### 2.2.2. Apresentação e divulgação da subvenção

O reconhecimento de subvenção governamental recebida através de ativo não monetário (exemplo: terrenos), para uso da companhia, não deve ser efetuado diretamente em conta de resultado, esses devem ficar temporariamente em conta do passivo, tendo em vista que os benefícios serão pela utilização desses ativos, exceto ativos depreciables, amortizáveis ou exauríveis (item 24 do CPC 07).

Desta forma, para a apresentação da subvenção sem vínculo com obrigações futuras e relacionadas com ativos, nas demonstrações contábeis, são aceitos dois métodos (itens 26 e 27 do CPC 07):

1 - Considerar a subvenção como receita diferida no passivo, reconhecendo como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo;

2 - Deduzir a contrapartida do próprio ativo recebido para se chegar ao valor escriturado líquido do ativo, reconhecendo como receita durante a vida do ativo depreciable, creditando esta receita à depreciação registrada no resultado.

Na apresentação da demonstração do resultado, a subvenção pode aparecer sob o título de “Outras Receitas” ou como dedução da despesa relacionada a ela (item 29 do CPC 07).

As companhias que receberem subvenção devem divulgar as informações abaixo (item 43 do CPC 07):

- A política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- A natureza e os montantes reconhecidos das subvenções governamentais ou das assistências governamentais, bem como a indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- Condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida;
- Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;
- Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;



- Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento;
- Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

### 2.3. Simulações

A seguir é apresentado o tratamento contábil de um exemplo do recebimento de uma doação. Supondo que a companhia recebeu um terreno avaliado no valor de R\$ 500.000,00 do poder público para construir uma nova unidade fabril. Considerando que as subvenções e doações para investimento até 31 de dezembro de 2007, segundo a alínea “d” do § 1º do art. 182 da Lei 6.404/1.976, deveriam ser classificadas como reserva de capital. A contabilização seguiria da seguinte forma:

	Débito	Crédito
D – Terrenos (Ativo Permanente – Imobilizado)	500.000,00	
C – Doações (Patrimônio Líquido – Reservas de Capital)		500.00,00

Figura 2 - Simulação anterior a 31/12/2007.  
Fonte: Adaptado de IOB, 2009.

As reservas de capital somente podem ser utilizadas para as seguintes situações abaixo (art. 200 da Lei 6.404/1.976):

- Absorção de prejuízos que ultrapassem os lucros acumulados e as reservas de lucros;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Incorporação ao capital social;
- Pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada.

No entanto como a alínea *d* do § 1º do art. 182 da Lei 6.404/1976 foi revogada pela Lei 11.638/2007 no qual incluiu o art. 195-A na Lei 6.404/1976, permitindo que seja destinada a subvenção governamental recebida para reserva de incentivos fiscais. Abaixo é utilizado o exemplo da figura 2 para demonstrar a contabilização após esta mudança, que passou a valer a partir de 1º de janeiro de 2008:

Ativo Imobilizado	Receitas
Terrenos	Doações do Poder Público
500.000 <sup>(1)</sup>	500.000 <sup>(1)</sup>

Figura 3 - Simulação a partir de 1º/01/2008.  
Fonte: Adaptado de IOB, 2009.

Conforme exposto acima, a contrapartida passará a ser a conta de receita, que desta forma irá compor o resultado do exercício da companhia. Considerando que a empresa teve um lucro do exercício no valor de R\$ 1.200.000, já incluso os valores de subvenção, a contabilização se dará da seguinte forma:

Conta de Resultado	Patrimônio Líquido
Apuração do Resultado do Exercício	Lucro do Exercício
1.200.000 <sup>(2)</sup>	1.200.000 <sup>(2)</sup>
1.200.000 <sup>(saldo)</sup>	500.000 <sup>(3)</sup>
	700.000 <sup>(4)</sup>

Patrimônio Líquido	Passivo Circulante
Reservas de Lucro	Lucros a Pagar
Reserva de Incentivos Fiscais	700.000 <sup>(4)</sup>
500.000 <sup>(3)</sup>	

Figura 4 - Simulação a partir de 1º/01/2008.  
Fonte: Adaptado de IOB, 2009.

A empresa procedendo desta forma, destinando o valor da subvenção para Reservas de Lucros e ao Passivo Circulante a parcela de lucros a pagar, não perderá o incentivo fiscal (IOB, 2009, fasc.19).

As reservas de lucro somente podem ser utilizadas para as seguintes situações abaixo (art. 189 e 199 da Lei 6.404/1.976):

- Absorção do prejuízo do exercício;
- Integralização ou no aumento do capital social;
- Distribuição de dividendos.

## **2.4. Ajustes Tributários**

Com a entrada, em vigor da Lei nº 11.638/07, no qual introduziu o art. 195-A na Lei nº 6.404/76 e revogando a alínea d, do § 1º, do art. 182 da referida lei, determinando assim, que a subvenção econômica deverá ser considerada como receita, transitando desta forma, pelo resultado da empresa, muitas dúvidas surgiram quanto ao tratamento tributário que seria dado a esta receita. Somente um ano após a publicação da Lei nº 11.638/07, em 03 de dezembro de 2008, é que foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 449.

A MP nº 449/08 criou então, o regime que trata dos ajustes tributários decorrente dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/07, esse regime foi denominado de Regime Tributário de Transição (RTT).

De acordo com Filho (2009, p. 620), as dúvidas tributárias em relação ao recebimento das doações e subvenções para investimento foram resolvidas com a publicação da MP nº 449/08.

Em maio de 2009, a MP nº 449/08 foi convertida na Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009. Segundo Ludícibus, Gelbcke e Martins (2009, p.41) essa Medida Provisória permite que a empresa não seja prejudicada do ponto de vista tributário, permitindo que se transfira da conta de Lucros Acumulados, a parcela da receita de subvenção para investimento, para a conta de Reserva de Incentivos Fiscais, de forma a não distribuir esse valor como lucros ou dividendos. Ainda de acordo com esses autores, esse montante incluído como receita poderá ser deduzido, no Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur, do lucro tributável para cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, como também não será tributado pelo Pis e Cofins.

### **2.4.1. Regime Tributário de Transição (RTT)**

O RTT foi optativo nos anos-calendário 2008 e 2009, sendo vedada a utilização do regime em um único ano-calendário, sendo obrigatório a partir do ano-calendário 2010.

Esse regime previsto na Lei nº 11.941/09, está regulamentado pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 949, de 16 de junho de 2009 no qual criou o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

A IN nº 949/09 determina que os novos critérios de custos, despesas e receitas, modificados pela Lei nº 11.638/07, não terão efeito para fins de apuração de lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as empresas sujeitas ao RTT, aplicando desta forma, os métodos e critérios contábeis vigente em 31 de dezembro de 2007.

O RTT determina que no recebimento das subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a pessoa jurídica deverá (art. 4º da IN 949/09):

1 - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência;

2 - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

3 - manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício.

Caso seja dada destinação diversa dos itens citados acima, as doações e subvenções deverão ser tributadas, inclusive na integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

A pessoa jurídica pra reverter o efeito das novas alterações, utilizando os critérios contábeis vigente em 31 de dezembro de 2007, deverá proceder conforme determina o art. 3º:

Art. 3º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, para reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles previstos na legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 2º, deverá:

I - utilizar os métodos e critérios da legislação societária para apurar, em sua escrituração contábil, o resultado do período antes do Imposto sobre a Renda, deduzido das participações;

II - utilizar os métodos e critérios contábeis aplicáveis à legislação tributária, a que se refere o art. 2º, para apurar o resultado do período, para fins fiscais;

III - determinar a diferença entre os valores apurados nos incisos I e II; e

IV - ajustar, exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o resultado do período, apurado nos termos do inciso I, pela diferença apurada no inciso III.

Observa-se que no inciso II citado acima, a empresa sujeita ao RTT poderá utilizar a legislação societária vigente em 31 de dezembro de 2007 para a aplicação da legislação tributária. Em relação a subvenção para investimento, esse dispositivo é de grande importância, tendo em vista que o Regulamento do Imposto de Renda ainda considera como não tributáveis os valores recebidos de subvenção para investimento registrados como reserva de capital.

Para realizar esse ajuste, a pessoa jurídica deverá manter um controle específico, denominado de FCONT. Esse controle é obrigatório para as empresa que cumulativamente estejam enquadradas no lucro real e no RTT, sendo que seu prazo de entrega referente ao ano de 2008 foi até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de novembro de 2009. É vedada a substituição do FCONT por qualquer outro controle ou memória de cálculo.

No FCONT deverá conter os lançamentos das contas patrimoniais e de resultado, nas quais foram ajustadas com base nos critério tributários e contábeis vigente em 31 de dezembro de 2007.

#### **2.4.2. Subvenções para custeio e para investimento**

No âmbito do Direito Financeiro a Lei nº 4.320/64 em seu art. 12, § 3º diferencia as subvenções em sociais e econômicas, assim sendo:

- Subvenções Sociais: as quais se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa; e
- Subvenções Econômicas: as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

As subvenções econômicas podem ser subdivididas em: para investimentos e as para custeio ou operação. A subvenção para investimento possui características bem marcantes, tendo que haver aplicações nos investimentos previstos na implantação ou expansão do projeto determinado (NOGUEIRA, 2007).

Para Azevedo (2008, p. 156), conforme Parecer Normativo CST nº 112/79 as subvenções para investimento apresentam as seguintes características:

- a intenção do Poder Público de destiná-las para a implantação ou ampliação do empreendimento;
- a aplicação pelo beneficiário nos investimentos previstos; e
- o beneficiário ser titular do empreendimento econômico.

Segundo Nogueira (2007), considera-se subvenção para custeio ou operação:

[...] a transferência de recursos para uma pessoa jurídica com a finalidade de auxiliá-la a fazer face ao seu conjunto de despesas. [...] As operações da pessoa jurídica, realizadas para que alcance as suas finalidades sociais, provocam custos ou despesas, que, talvez por serem superiores às receitas por ela produzidas, requerem o auxílio de fora, representado pelas SUBVENÇÕES.

Observa-se que no regulamento do RTT, art. 4º da IN 949/09, somente poderão ser excluídas da apuração do Lucro Real, as doações e subvenções recebidas para investimento, essas serão consideradas como receitas não-operacionais. Tal dispositivo está de acordo com o art. 443 do Decreto 3.000/99 (RIR/99), no qual prevê que os valores recebidos de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não farão parte da receita tributável para o cálculo do Lucro Real, desde que sejam destinadas para reserva de incentivos fiscais.

Para Filho (2009, p. 133), a norma (RIR/99) não traz a definição daquilo que seria “investimento”, segundo o autor, para a aplicação dessa lei:

[...] basta que seja recebida uma subvenção e que o seu produto seja destinado a investimentos.

[...] a palavra *investimentos*, nesse contexto, deve ser adotada em seu sentido amplo, ou seja, deve abranger toda aplicação de capital que trará benefícios futuros para a empresa, o que pode ocorrer com aquisição de bens, corpóreos ou incorpóreos, neles incluídos aqueles que beneficiam apenas indiretamente a empresa, como os investimentos em educação para os empregados etc.

Para Filho (2009, p. 133) a norma (RIR/99) estabelece que todas as subvenções para investimentos não serão tributáveis, sendo necessário somente que a subvenção recebida seja destinada para investimentos da empresa.

Ocorre que o Parecer Normativo CST nº 112/78 é contrário ao entendimento do autor citado acima, conforme item 2.12 desse parecer:

Observa-se que a Subvenção para Investimento apresenta características bem marcantes exigindo até mesmo perfeita sincronia da intenção do subvencionador com a ação do subvencionado. Não basta apenas o "animus" de subvencionar para investimento. Impõe-se também a efetiva e específica aplicação da subvenção, por parte do beneficiário, nos investimentos previstos na implantação ou expansão do empreendimento econômico projetado. Por outro lado, **a simples aplicação dos recursos decorrentes da subvenção em investimentos não autoriza a sua classificação como Subvenção para Investimento.** (grifos do autor)

A Receita Federal também já emitiu algumas soluções de consulta quanto ao seu entendimento sobre aquilo que se caracteriza como subvenção para investimento, dentre elas, pode-se citar a Solução de Consulta nº 30, de 27 de maio de 2010, que possui como fonte o Parecer Normativo CST nº 112/78 citado acima:

EMENTA: SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO.  
CARACTERIZAÇÃO. Subvenções para investimentos afastadas da tributação federal são aquelas aplicadas nos investimentos previstos na implantação ou expansão do empreendimento econômico e não aquelas destinadas ao custeio do empreendimento. Desta forma, incentivos fiscais recebidos para atender despesas específicas do empreendimento não são passíveis de enquadramento como subvenção para investimento, diante da legislação tributária federal.

Tal matéria já foi julgada pela Delegacia da Receita Federal de Salvador, através do Acórdão nº 15 -18942 de 16 de Abril de 2009 (anexo 1), no qual considerou que as subvenções para custeio são receitas operacionais sujeitando-se, portanto, à incidência do imposto sobre a renda. Esse entendimento está baseado no art. 392 do Decreto 3.000/99 (RIR/99), no qual determina que fará parte do lucro operacional as subvenções recebidas para custeio ou operação, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas.

Conforme esse acórdão, para considerar o recebimento de uma subvenção como para investimento, deverá ser comprovado o efetivo investimento na implantação ou expansão do empreendimento projetado.

Com relação ao Pis e a Cofins, Azevedo (2008, p. 158) diz que “a respeito da incidência do Pis e da Cofins sobre as Subvenções (custeio e investimento), venho observando certa inconsistência nas soluções editadas pela Receita Federal, algumas tributando enquanto que outras isentando”.

Pode-se citar duas soluções de consulta que demonstra essa inconsistência: na Solução de Consulta nº 310 (anexo 2) a Receita Federal considera que o crédito presumido do ICMS integra a base de cálculo da Cofins e na Solução de Consulta nº

255 (anexo 3) a Receita Federal considera que os incentivos decorrentes de crédito presumido do ICMS não integram a base de cálculo da Cofins.

O art. 18 da MP nº 449/09 tratou das regras sobre as subvenções para investimento, determinado os ajustes a serem feitos na apuração do lucro real:

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17, às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente da doação ou subvenção na reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III. [...]

Para Filho (2009, p. 621), o art. 18 faz menção somente sobre apuração do lucro real, e que de acordo com o parágrafo único do art. 21 existe somente a possibilidade para exclusão da base de cálculo do Pis e da Cofins somente das doações recebidas do Poder Público, devendo ser tributadas as subvenções para investimento.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, quando registrados em conta de resultado:

I - o valor das subvenções e doações feitas pelo Poder Público, de que trata o art. 18; e [...]

Ocorre que o entendimento do autor está equivocado, pois no inciso I do parágrafo único do art. 21 também consta que poderá ser excluído da base de



cálculo do Pis e da Cofins o valor das subvenções para investimento. Conforme já citado, a MP nº 449/08 foi convertida na Lei nº 11.941/09, no qual permaneceram as mesmas redações dos artigos 18 e 21 dessa medida provisória.

## **2.5. CPC 13**

O CPC 13 aprovado em 05 de dezembro de 2008, visa dar subsídios às entidades que estarão adotando as novas práticas contábeis estabelecidas pela Lei no 11.638/07 e pela Medida Provisória no 449/08. Tal pronunciamento foi aprovado pela CVM através da Deliberação CVM n.º 565, de 17 de dezembro de 2008. Esse pronunciamento determina que as empresas devem declarar em suas notas explicativas o cumprimento da Lei 11.638/07.

Em relação aos saldos de reservas de capital referentes as subvenções ou doações existentes no fim do exercício de 2007, esse pronunciamento, em seu item 35, determina que tais saldos deverão ser mantidos nas mesmas contas, até a sua total utilização.

Já com relação a subvenção econômica, o CPC 13 em seu item 36, traz que as companhias devem aplicar os critérios de reconhecimento de receita conforme determina o CPC 07, quando adotar pela primeira vez os critérios contábeis trazidos pela Lei 11.638/07.

### 3. METODOLOGIA

O trabalho será apresentado na forma de monografia. Segundo Dias e Silva (2010, p. 06), “*monografia* significa escrever sobre um só tema”. De acordo com esses autores, monografia trata de um assunto, tendo como base um modelo teórico, e para isto o aluno deverá ler, resumir e organizar as informações de vários autores sobre o tema pesquisado.

A pesquisa tem como característica o conjunto de procedimentos sistemáticos, capaz de encontrar uma solução para o problema proposto, com a utilização de ferramentas científicas (ANDRADE, 1993).

Com base no objetivo geral, verifica-se que a pesquisa caracteriza-se como exploratória, com base em levantamentos bibliográficos e exemplos que ajudam a compreender melhor o objetivo, pois conforme Dias e Silva (2010, p. 7) “deve-se conhecer a fundo o que já foi desenvolvido por outros estudiosos e quais foram os seus argumentos”.

Para Lakatos e Marconi (2009, p. 185), a pesquisa bibliográfica:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, testes, material cartográfico etc., [...] Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]

Já para Ruiz (2008, p. 67), deve-se pesquisar em fontes e bibliografias à procura de passagens que possam servir de entendimento sobre o tema pesquisado.

A leitura, portanto, iniciada com o propósito de coletar material para resolver determinado problema, deverá ser criteriosa e seletiva. Não é necessário ler tudo o que um autor escreveu, ou tudo o que muitos escreveram sobre o assunto, mas é preciso ler com critérios, com discernimento, com atenção necessária para distinguir o fundamental do secundário, o relevante do irrelevante para o tema que se tem em mão. (RUIZ, 2008)

Para a realização do referencial teórico, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica através de bibliografias relacionadas sobre subvenção governamental, foram analisadas também as normas, legislações e pronunciamento sobre o assunto pesquisado, com o objetivo de fundamentar o problema exposto.

Ruiz (2008, p. 58) define pesquisa bibliográfica como “exame desse manancial [livros, artigos e documento] para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica”.

Para alcançar os objetivos, foi utilizado como procedimento a análise documental, pois foram verificadas as demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas, através das DFPs do exercício de 2008 e 2009, disponibilizadas no site da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, das empresas relacionadas no índice Ibovespa do dia 17 de abril de 2010. A pesquisa documental se caracteriza, pela restrição a documentos, escritos ou não, sendo que deverá ser feita uma análise das fontes documentais com o objetivo de dar suporte a pesquisa realizada (LAKATOS; MARCONI, 2009, p. 160 e 176).

### 3.1. Seleção da Amostra

A amostra escolhida é de forma intencional, tendo em vista que as empresas listadas no Ibovespa possuem as ações mais negociadas na Bovespa, desta forma, são as empresas mais visadas pelo mercado de ações.

Para Lakatos e Marconi (2009, p. 168 e 225) a amostra selecionada irá representar a população total, pois a amostra é uma parte do universo, ou seja, é um subconjunto da população, devendo essa seleção ser feita com muita atenção, pois poderá apresentar poucas ou muitas informações.

Já para Dias e Silva (2010, p. 62-63) o pesquisador deve se esforçar para pesquisar sobre o tema, utilizando as melhores ferramentas possíveis e como os dados que represente o melhor desempenho da pesquisa.

Desta forma, após a verificação das empresas relacionadas no índice Ibovespa do dia 17 de abril de 2010 foi selecionado 57 (cinquenta e sete) empresas para a amostra, listadas abaixo:

Nome	Classificação Setorial
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	Construção e Transporte / Transporte / Transporte Ferroviário
CIA BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	Consumo não Cíclico / Bebidas / Cervejas e Refrigerantes
B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	Consumo Cíclico / Comércio / Produtos Diversos
BMFBOVESPA S.A. BOLSA VALORES MERC FUT	Financeiro e Outros / Serviços Financeiros Diversos / Serviços Financeiros Diversos

BCO BRADESCO S.A.	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos
BRADESPAR S.A.	Financeiro e Outros / Holdings Diversificadas / Holdings Diversificadas
BCO BRASIL S.A.	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos
BRASIL TELECOM S.A.	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa
BRASKEM S.A.	Materiais Básicos / Químicos / Petroquímicos
BRF - BRASIL FOODS S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados
CIA CONCESSOES RODOVIARIAS	Construção e Transporte / Transporte / Exploração de Rodovias
CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
COSAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Açúcar e Alcool
CPFL ENERGIA S.A.	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREENDE E PART	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Construção Civil
DURATEX S.A.	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Madeira
CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
EMBRAER-EMPRESA BRAS DE AERONAUTICA S.A.	Bens Industriais / Material de Transporte / Material Aeronáutico
FIBRIA CELULOSE S.A.	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Celulose
GAFISA S.A.	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Construção Civil
GERDAU S.A.	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia
METALURGICA GERDAU S.A.	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	Construção e Transporte / Transporte / Transporte Aéreo
ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S.A.	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos
JBS S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados
KLABIN S.A.	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Celulose
LIGHT S.A.	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
LLX LOGISTICA S.A.	Construção e Transporte / Transporte / Serviços de Apoio e Armazenagem
LOJAS AMERICANAS S.A.	Consumo Cíclico / Comércio / Produtos Diversos
LOJAS RENNER S.A.	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos, Vestuário e Calçados
MMX MINERACAO E METALICOS S.A.	Materiais Básicos / Mineração / Minerais Metálicos
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Construção Civil
NATURA COSMETICOS S.A.	Consumo não Cíclico / Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza / Produtos de Uso Pessoal
NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A.	Consumo Cíclico / Mídia / Televisão por Assinatura
OGX PETROLEO E GAS PARTICIPACOES S.A.	Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Exploração e/ou Refino
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Alimentos
PDG REALTY S.A. EMPREENDE E PARTICIPACOES	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Construção Civil
PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Exploração e/ou Refino
REDECARD S.A.	Financeiro e Outros / Serviços Financeiros Diversos / Serviços Financeiros Diversos

ROSSI RESIDENCIAL S.A.	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Construção Civil
CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO	Utilidade Pública / Água e Saneamento / Água e Saneamento
CIA SIDERURGICA NACIONAL	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia
CIA SIDERURGICA NACIONAL	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia
TAM S.A.	Construção e Transporte / Transporte / Transporte Aéreo
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa
TELEC DE SAO PAULO S.A. - TELESP	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa
TIM PARTICIPACOES S.A.	Telecomunicações / Telefonia Móvel / Telefonia móvel
CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica
ULTRAPAR PARTICIPACOES S.A.	Financeiro e Outros / Holdings Diversificadas / Holdings Diversificadas
USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia
VALE S.A.	Materiais Básicos / Mineração / Minerais Metálicos
VIVO PARTICIPACOES S.A.	Telecomunicações / Telefonia Móvel / Telefonia móvel

Quadro 1 – Empresas utilizadas na amostra  
Fonte: www.bovespa.com.br. Divulgado em 17/04/2010.

Para realização da pesquisa, foram verificadas as notas explicativas das empresas selecionadas referente aos anos de 2008 e 2009, pois são nas notas explicativas que são divulgadas os esclarecimentos com relação às informações contidas nas demonstrações contábeis. Para verificação se as empresas haviam recebido subvenção governamental no exercício de 2008, foram utilizados os seguintes termos na pesquisa: subvenção(ões), reserva(as) de lucros e incentivo(os) fiscais.

As informações verificadas, de acordo com item 43 do CPC 07, foram as seguintes:

- (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- (b) a natureza e os montantes reconhecidos das subvenções governamentais ou das assistências governamentais, bem como a indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- (c) condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida;
- (d) descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;
- (e) eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;

(f) premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento;

(g) informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

Segundo Soares (2003, p. 17) a abordagem quantitativa deverá ser utilizada em “procedimentos descritivos, nos quais se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis, bem como nas investigações que procuram determinar relações de causalidade entre fenômenos”.

Com relação ao método qualitativo, conforme Lakatos e Marconi (2007, p. 269), “difere do quantitativo não só por não empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise dos dados”. Segundo esses autores, o método qualitativo busca o entendimento sobre o tema mais a fundo, demonstrando um resultado mais detalhado da pesquisa.

A pesquisa realizada caracteriza-se como quantitativa e qualitativa, pois, conforme a mostra definida foi verificada quais as empresas listadas no Ibovespa possuem subvenção governamental.

### **3.2. Limitação da Pesquisa**

O presente trabalho visa esclarecer aspectos referente a contabilização e apresentação nas demonstrações contábeis da subvenção econômica e a evolução das informações divulgadas no ano de 2009 em relação ao ano de 2008. O trabalho não visa esclarecer aspectos fiscais de apuração do imposto de renda de pessoa jurídica, bem como a apresentação das obrigações acessórias referenciadas a ela.

#### 4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Das cinquenta e sete empresas da amostra, somente doze companhias informaram terem recebido subvenção econômica no exercício de 2008, conforme quadro abaixo:

Nome	Ramo de Atividade	Subvenção
CIA BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	Consumo não Cíclico / Bebidas / Cervejas e Refrigerantes	SIM
BRASIL TELECOM S.A.	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa	SIM
BRF - BRASIL FOODS S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados	SIM
DURATEX S.A.	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Madeira	SIM
EMBRAER-EMPRESA BRAS DE AERONAUTICA S.A.	Bens Industriais / Material de Transporte / Material Aeronáutico	SIM
GERDAU S.A.	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia	SIM
METALURGICA GERDAU S.A.	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia	SIM
NATURA COSMETICOS S.A.	Consumo não Cíclico / Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza / Produtos de Uso Pessoal	SIM
PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Exploração e/ou Refino	SIM
SOUZA CRUZ S.A.	Consumo não Cíclico / Fumo / Cigarros e Fumo	SIM
TIM PARTICIPACOES S.A.	Telecomunicações / Telefonia Móvel / Telefonia móvel	SIM
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa	SIM

Quadro 2 – Empresas que receberam subvenção governamental em 2008

Fonte: Adaptado de [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br). Disponível em 17/04/2010.

Para classificação das informações divulgadas pelas companhias, foram utilizados os seguintes critérios abaixo:

- Atende Totalmente: a entidade divulgou todas as informações determinadas pelo referido item;
- Atende Parcialmente: a entidade não prestou todas as informações necessárias determinado pelo referido item;
- Não Atende: a entidade não divulgou as informações necessárias do referido item, quando esta estava obrigada;
- Não Informada: a entidade não divulgou a informação do referido item, quando esta estava desobrigada.

## QUADRO DE VERIFICAÇÃO

Empresa / Item CPC	PETROBRAS		GERDAU		BRF		MET. GERDAU		EMBRAER		AMBEV		TIM		NATURA		SOUZA CRUZ		DURATEX		BRASIL TELECOM		TELEMAR	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009
<b>a</b>	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NI	NA	NA	AT	NI
<b>b</b>	AT	AT	AP	AP	AT	AT	AP	AP	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AP	AP	AT	AT	AT	NI	NA	NA	AT	NI
<b>c</b>	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	AP	AP	AP	AP	NI	NI	AT	AT	NI	NI	AT	NI	NI	NI	NI	NI
<b>d</b>	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
<b>e</b>	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
<b>f</b>	NI	NI	NI	NI	NI	AT	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
<b>g</b>	AT	AT	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	AP	AP	AT	AT	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NA	NA	AT	NI

Quadro 3 – Quadro de verificação das informações apresentadas pelas companhias em relação a subvenção nos anos de 2008 e 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Legenda:

AT = Atende Totalmente  
 AP = Atende Parcialmente  
 NA = Não Atende  
 NI = Não Informado

- (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- (b) a natureza e os montantes reconhecidos das subvenções governamentais ou das assistências governamentais, bem como a indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- (c) condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida;
- (d) descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;
- (e) eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;
- (f) premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento;
- (g) informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.



Abaixo é apresentado o quadro que demonstra o resumo da quantidade de empresas que apresentaram informações, seja parcialmente ou totalmente, referente ao item 43 do CPC 07:

Ano/Item CPC	ATENDERAM TOTALMENTE		ATENDERAM PARCIALMENTE		NÃO ATENDERAM		NÃO INFORMARAM	
	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008
a	9	11	0	0	1	1	2	0
b	6	8	3	3	1	1	2	0
c	1	2	2	2	0	0	9	8
d	0	0	0	0	0	0	12	12
e	0	0	0	0	0	0	12	12
f	1	0	0	0	0	0	11	12
g	2	3	1	1	1	1	8	7

Quadro 4 – Quadro de verificação da quantidade de companhias que apresentaram cada item  
Fonte: Elaborado pelo autor.

Legenda:

- (a) a política contábil e métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- (b) a natureza e os montantes reconhecidos;
- (c) condições a serem regularmente satisfeitas;
- (d) descumprimento de condições ou existência de outras contingências;
- (e) eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;
- (f) premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (g) informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

Das doze companhias que informaram terem recebido subvenção em 2008, somente a Duratex e a Telemar não informaram o recebimento de subvenção governamental durante o exercício de 2009. Das doze empresas pesquisadas, aquelas que em 2008 atenderam parcialmente ou não atenderam alguma determinação do item 43 do CPC07, não apresentaram nenhuma evolução entre os anos de 2008 e 2009 referentes às informações de subvenção governamental reconhecida.

Pode-se verificar no quadro acima, em relação a letra a do item 43 do CPC 07, somente a empresa Brasil Telecom, não apresentou nos dois anos pesquisados a política contábil e o método de apresentação da subvenção governamental em suas demonstrações, sendo que essa apresentou valores recebidos de subvenção governamental. As empresas do Grupo Gerdau, apesar de terem informado a política contábil adotada pela empresa em relação a subvenção governamental, não praticaram

corretamente esta política, tendo em vista que destinaram a subvenção econômica para Reservas de Capital, o que não é mais permitido. A parcela líquida da subvenção para investimento pode ser destinada para reserva de incentivos fiscais em Reservas de Lucro.

O Grupo Gerdau ainda apresentou DFPs divergentes entre os anos de 2009 e 2008. Na companhia Gerdau S/A, os valores recebidos de subvenção em 2008 não constam mais nas DFP de 2009 e na companhia Metalúrgica Gerdau o valor reconhecido como subvenção em 2008 foram reclassificados na DFP de 2009 para reserva de incentivos fiscais em Reservas de Lucro, ambas as empresas não apresentaram nenhum esclarecimento em suas notas explicativas.

Com a empresa Souza Cruz, também houve reclassificação. Valores recebidos pela entidade em 2008 foram reclassificados na DFP de 2009 para reservas de incentivos fiscais em Reservas de Lucro, sendo que a empresa não havia destinado nenhum valor para reservas de incentivos fiscais nas DFPs do exercício de 2008.

Com relação a letra *b* desse CPC, no qual determina que as empresas divulguem a natureza, os montantes reconhecidos e a indicação de outras formas de assistência recebidas, a Brasil Telecom também não atendeu esse item. Das doze entidades, três atenderam parcialmente esse item do CPC, são elas: Gerdau, Metalúrgica Gerdau e Natura. As três empresas não divulgaram a natureza das subvenções apresentadas em suas notas explicativas dos exercícios dos anos de 2008 e 2009.

A Embraer informou em notas explicativas que recebe subvenção mediante algumas condições, no entanto não informou tais condições. O mesmo ocorre com a companhia Ambev, que admitiu receber também subvenção mediante condições que são controladas pela empresa. A obrigatoriedade desta informação está na letra *c* do referido CPC. Desta forma, das empresas que deveriam ter divulgado as informações em relação as condições a serem satisfeitas para reconhecimento do incentivo, somente metade das empresas prestaram as informações de forma completa, nesse caso as companhias Natura e Duratex.

As letras *d*, *e* e do item 43 do CPC 07, que trata respectivamente da informação do descumprimento de condições relativas às subvenções e eventuais subvenções a

reconhecer contabilmente, após cumpridas determinadas condições não foram informadas por todas as empresas.

Em relação a letra *f* do item 43 do CPC 07, que trata da premissas utilizadas para cálculo do valor justo quando exigido, somente a companhia BRF *Foods* informou ter reconhecido a valor justo um terreno recebido em forma de subvenção para investimento durante o exercício de 2009.

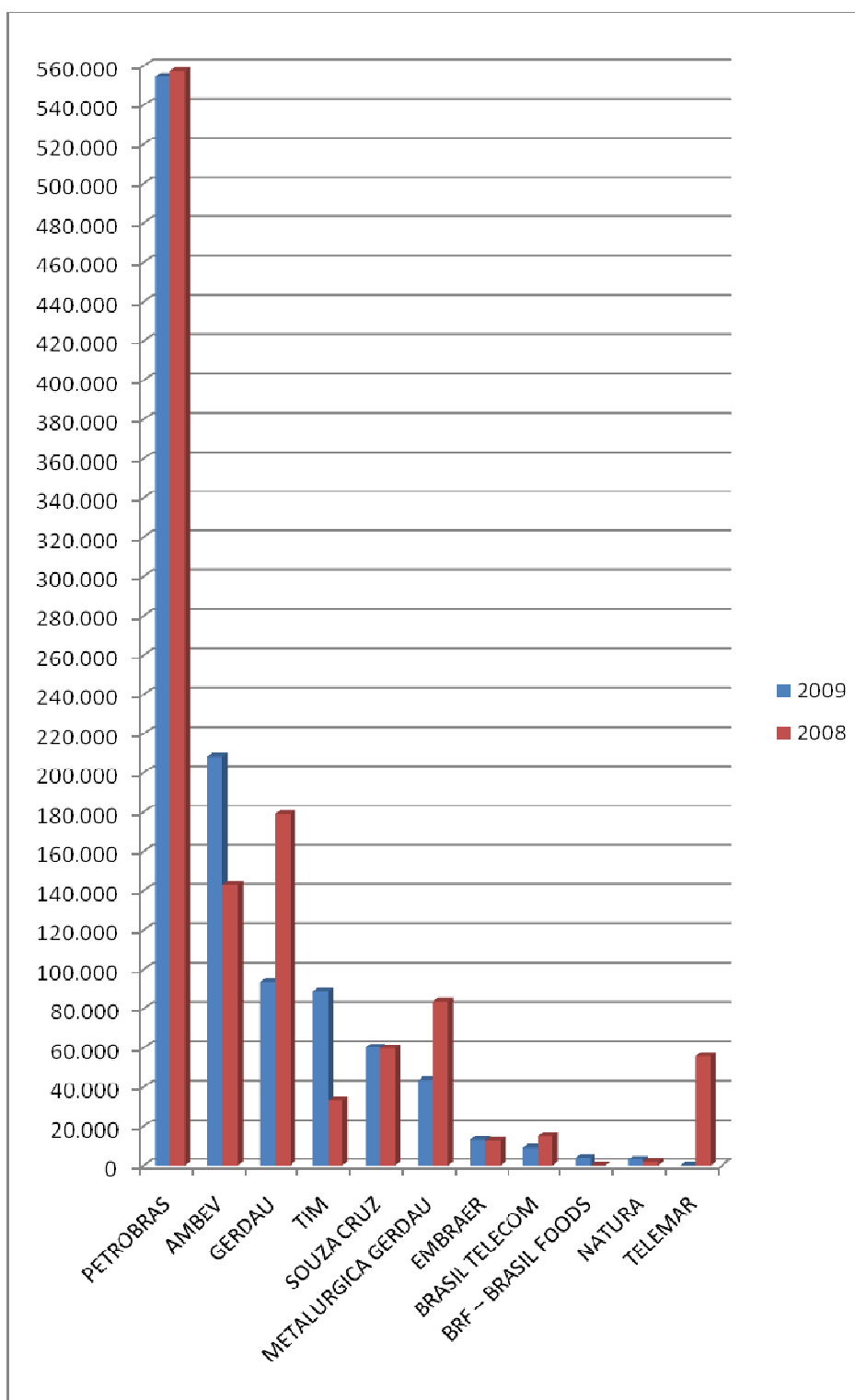
Em um total de doze entidades, cinco delas informaram parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais ou redução/isenção de tributos de áreas incentivadas. Dessas, somente a empresa Ambev divulgou informações de forma incompleta. A companhia Ambev informou em suas notas explicativas que possui isenções e reduções de impostos, no entanto não informou as parcelas relativas a esses incentivos, conforme determina a letra *g* do item 43 do referido CPC. Já a Brasil Telecom não divulgou quaisquer informações referentes a essas parcelas.

(R\$ mil)

Empresa / Ano	2009	2008	Soma
<b>PETROBRAS</b>	554.451	557.183	1.111.634
<b>AMBEV</b>	208.039	142.876	350.915
<b>GERDAU</b>	93.428	178.984	272.412
<b>METALURGICA GERDAU</b>	43.509	83.535	127.044
<b>TIM</b>	88.851	33.290	122.141
<b>SOUZA CRUZ</b>	60.248	59.730	119.978
<b>TELEMAR</b>	NI	55.730	55.730
<b>EMBRAER</b>	13.495	13.116	26.611
<b>BRASIL TELECOM</b>	9.024	15.284	24.308
<b>NATURA</b>	3.145	1.816	4.961
<b>BRF – BRASIL FOODS</b>	4.139	NI	4.139
<b>DURATEX</b>	NI	NI	NI

Quadro 5 – Quadro de valores de subvenção recebida por cada empresa nos anos de 2008 e 2009  
Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando os valores recebidos nos exercícios em 2008 e 2009, observa-se que da amostra selecionada a empresa que mais recebeu subvenção foi a Petrobras.



Quadro 6 – Gráfico representativo de valores (R\$ mil) recebidos a título de subvenção em 2009 e 2008.  
Fonte: Elabora pelo autor.

O gráfico acima revela a discrepância de valores entre as empresas.

#### 4.1. Petrobras

De acordo com a letra *a* do item 43 do CPC 07, a entidade deve informar a política contábil adotada para a subvenção. Nas notas explicativas de 2008 e 2009 a Companhia informou a seguinte política:

- Subvenções com reinvestimentos: na mesma proporção da depreciação do bem; e
- Subvenções diretas relacionadas ao lucro da exploração: diretamente no resultado.

Informou ainda que os saldos das reservas de capital referente aos valores recebidos de subvenção para investimento, em 31 de dezembro de 2007, irão permanecer em tais contas até sua destinação, conforme determina o item 35 do CPC 13. A Companhia mencionou em suas notas explicativas que tais valores, um montante de R\$ 514.857 mil (quadro 7), referem-se a redução de 75% do imposto de renda devido, calculado sobre o lucro da exploração de atividades incentivadas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2009	31/12/2008
2.05.02	Reservas de Capital	514.857	514.857
2.05.02.02	Incentivos fiscais - IR	514.857	514.857

Quadro 7 – Conta Reservas de Capital da Petrobras  
Fonte: Balanço Patrimonial da Petrobras em 31/12/2008 e 31/12/2009

Conforme determina a letra *b* e *g* do item 43 CPC 07, a companhia deve informar a natureza e o montante reconhecido da subvenção e reduções de tributos. A Petrobras informou em suas notas explicativas, que durante o exercício de 2008 e 2009 destinou respectivamente R\$ 557.185 mil e R\$ 539.995 mil (quadro 8) do seu resultado para reserva de incentivos fiscais em reservas de lucro. Esse montante também tem como origem a redução de 75% do imposto de renda devido, calculado sobre o lucro da exploração de atividades incentivadas no âmbito da SUDENE.

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2009</b>	<b>31/12/2008</b>
2.05.04	Reservas de Lucro	85.430.762	64.442.783
2.05.04.01	Legal	10.901.656	9.435.985
2.05.04.02	Estatutária	1.294.207	899.378
2.05.04.05	Retenção de Lucros	72.123.265	53.550.237
<b>2.05.04.07</b>	<b>Outras Reservas de Lucro</b>	<b>1.111.634</b>	<b>557.183</b>

Quadro 8 – Conta Reservas de Lucro da Petrobras

Fonte: Balanço Patrimonial da Petrobras em 31/12/2008 e 31/12/2009. (grifos do autor)

Verifica-se no quadro acima, que a descrição da conta utilizada pela Petrobras foi “Outras Reservas de Lucro”, para um melhor entendimento dos usuários das demonstrações contábeis, a empresa por conveniência poderia ter utilizada a descrição “Reserva de Incentivos Fiscais”.

A Petrobras registrou em 2008 R\$ 76.574 mil (quadro 9) em seu passivo como receita diferida, em conformidade com o item 24 do CPC 07, no qual declarou que é decorrente da parcela do projeto de reinvestimento aprovada pela SUDENE, esse devendo ser reconhecido como receita durante a vida do ativo na mesma proporção que o ativo correspondente for depreciado.

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2009</b>	<b>31/12/2008</b>
2.02.01.06	Outros	15.768.108	19.202.741
2.02.01.06.01	Provisão para desmantelamento de áreas	4.524.699	5.975.787
2.02.01.06.02	Comprom c/transf Benef Risc Control Bens	10.903.870	12.701.708
<b>2.02.01.06.03</b>	<b>Receita Diferida</b>	<b>62.121</b>	<b>76.574</b>

Quadro 9 – Passivo Não Circulante da Petrobras

Fonte: Balanço Patrimonial da Petrobras em 31/12/2008 e 31/12/2009. (grifos do autor)

Conforme quadro acima, observa-se que no ano de 2009 a Companhia não registrou nenhum valor como receita diferida, sendo que do saldo de 2008 a entidade reconheceu como receita a parcela de R\$ 14.452 mil, que foram destinadas para reserva de incentivos fiscais na reservas de lucro.

## 4.2. Grupo Gerdau

A seguir é apresentada a análise das informações contábeis referente a subvenção governamental recebidas pelas empresas do grupo Gerdau: Gerdau S.A e Metalúrgica Gerdau. Ambas as empresas procederam da mesma forma quanto ao reconhecimento da subvenção.

### 4.2.1. Gerdau S.A.

A companhia em suas notas dos anos de 2008 e 2009 declarou a adoção a Lei 11.638/07. Informou ainda que através da sua controlada Gerdau Aços Longos S.A., está reconhecendo a subvenção para investimento em conta de resultado conforme determina o CPC 07. No entanto, não informou a origem do valor reconhecido de subvenção governamental em suas notas explicativas, conforme determina a letra *b* do item 43 do CPC 07.

**- Reservas de capital**

**- Incentivos fiscais** - pela legislação societária brasileira, a Companhia pode destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo dos dividendos.

Em 2008 a Gerdau reconheceu a subvenção para investimento como receita e a destinou para reserva de incentivos fiscais dentro das reservas capital (quadro 10 e 11):

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2008
2.05.02	Reservas de Capital	192.236
<b>2.05.02.01</b>	<b>Reserva de Incentivos Fiscais</b>	<b>178.984</b>
2.05.02.02	Outras Reservas de Capital	13.252

Quadro 10 – Conta Reservas de Capital da Gerdau

Fonte: Balanço Patrimonial da Gerdau em 31/12/2008. (*grifos do autor*)

Analisando o quadro acima, percebe-se que a Companhia destinou para reserva de incentivos fiscais em 2008 um montante de R\$ 178.984 mil.

(R\$ mil)

	<b>2008</b>	<b>2007<sup>(*)</sup></b>
Lucro líquido do exercício	2.881.243	2.288.310
Constituição da reserva legal	(144.062)	(114.416)
Constituição da reserva de incentivos fiscais	(178.984)	-
Lucro líquido ajustado	<u>2.558.197</u>	<u>2.173.894</u>

\* Lucro líquido do exercício antes da aplicação da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08

Quadro 11 – Constituição das reservas da Gerdau  
Fonte: Notas explicativas da Gerdau do exercício de 2008.

Ocorre que a reserva de incentivos fiscais, da reserva de capital, deixou de existir a partir de 1º de janeiro de 2008, com a revogação da alínea d, do § 1º, do art. 182 da Lei nº 6.404/76, devendo ser mantidos nesta conta somente os saldos em 31 de dezembro de 2007, até que seja dada a sua destinação (item 35 do CPC 13). Através do quadro abaixo, observa-se que a Gerdau não possuía saldo nesta conta em 31 de dezembro de 2007. Pode-se concluir, portanto, que tais valores foram recebidos em 2008:

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>31/12/2007</b>
2.05.02	Reservas de Capital	192.236	382.732
<b>2.05.02.01</b>	<b>Reserva de Incentivos Fiscais</b>	<b>178.984</b>	<b>0</b>
2.05.02.02	Outras Reservas de Capital	13.252	382.732

Quadro 12 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2007  
Fonte: Balanço Patrimonial da Gerdau em 31/12/2008. (grifos do autor)

Verifica-se que o valor recebido de subvenção em 2008 foi de R\$ 178.984. Ocorre que a Companhia deveria ter destinado a subvenção para reserva de incentivos fiscais dentro das reservas de lucro, conforme art. 195-A da Lei nº 6.404/76 e item 15 do CPC 07, e não para reservas de capital.

Já em 2009, a empresa destinou para reserva de incentivos fiscais R\$ 93.428 mil conforme quadro abaixo:



(R\$ mil)

	<b>2009</b>	<b>2008</b>
Lucro líquido do exercício	1.122.860	2.881.243
Constituição da reserva legal	(56.143)	(144.062)
Constituição da reserva de incentivos fiscais	(93.428)	(178.984)
Lucro líquido ajustado	<u>973.289</u>	<u>2.558.197</u>

Quadro 13 – Constituição das reservas da Gerdau  
 Fonte: Notas explicativas da Gerdau do exercício de 2009.

Ocorre que tais valores de constituição de reserva de incentivos fiscais demonstrados acima não se encontram no Balanço Patrimonial de 31/12/2009, inclusive os valores de reservas de capital de 2008 nas DFPs do exercício de 2009 não são os mesmo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	DFP de 2009		DFP de 2008
		31/12/2009	31/12/2008	31/12/2008
2.05.02	Reservas de Capital	23.253	13.252	192.236
<b>2.05.02.01</b>	<b>Reserva de Incentivos Fiscais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>178.984</b>
2.05.02.02	Outras Reservas de Capital	23.253	13.252	13.252

Quadro 14 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2009  
 Fonte: Balanço Patrimonial da Gerdau em 31/12/2008 e 31/12/2009. (grifos do autor)

Observa-se no quadro acima, que a empresa possui valores diferentes na DFP de 2009 em relação ao exercício de 2008. Nas notas explicativas do exercício de 2009 não constam qualquer tipo de retificação referente a esses dados. Tal divergência pode acarretar uma falta de confiança por parte dos investidores, tendo em vista que em 2008 a companhia já havia contabilizado a subvenção em reserva equivocada.

#### 4.2.2. Metalúrgica Gerdau

Empresa do mesmo grupo da Gerdau S.A., a Metalúrgica Gerdau seguiu o mesmo método de contabilização da subvenção recebida, ou seja, em reservas de capital conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>31/12/2007</b>
2.05.02	Reservas de Capital	89.582	13.402
2.05.02.01	Reserva de Incentivos Fiscais	83.535	0

Quadro 15 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2007

Fonte: Balanço Patrimonial da Gerdau em 31/12/2008 e 31/12/2007

Observa-se também, que os valores que constam no balanço de 2008, não se tratam de saldo do exercício anterior. Desta forma, pode-se entender que tais valores foram recebidos em 2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:

(R\$ mil)

	<b>2008</b>	<b>2007<sup>(*)</sup></b>
Lucro líquido do exercício	1.241.649	1.062.433
Constituição da reserva legal	(62.082)	(53.122)
Constituição da reserva de incentivos fiscais	(83.535)	-
Lucro líquido ajustado	<u>1.096.032</u>	<u>1.009.311</u>

\* Lucro líquido do exercício antes da aplicação da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08

Quadro 16 – Constituição das reservas da Metalúrgica Gerdau

Fonte: Notas explicativas da Metalúrgica Gerdau do exercício de 2008.

Já no exercício de 2009, a Companhia destinou para reserva de incentivos fiscais R\$ 43.509 mil (quadro 17), no entanto nesse ano a empresa fez a destinação correta para reservas de lucros.

(R\$ mil)

	<b>2009</b>	<b>2008</b>
Lucro líquido do exercício	492.065	1.241.649
Constituição da reserva legal	(24.603)	(62.082)
Constituição da reserva de incentivos fiscais	(43.509)	(83.535)
Lucro líquido ajustado	<u>423.953</u>	<u>1.096.032</u>

Quadro 17 – Constituição das reservas da Metalúrgica Gerdau

Fonte: Notas explicativas da Metalúrgica Gerdau do exercício de 2009.

O valor recebido em 2009 consta corretamente no Balanço Patrimonial de 31/12/2009 (quadro 18), no entanto, nessa DFP de 2009 houve a reclassificação da reserva de incentivos fiscais que foram contabilizadas em 2008 em reservas de capital,

o que demonstra que a empresa destinou para a reserva equivocada no exercício de 2008.

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	DFP de 2009		DFP de 2008
		31/12/2009	31/12/2008	31/12/2008
2.05.04	Reservas de Lucro	1.434.007	1.114.672	1.031.137
2.05.04.01	Legal	86.685	62.082	62.082
2.05.04.02	Estatutária	1.220.278	969.055	969.055
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	127.044	83.535	0
2.05.04.07.01	Reserva de Incentivos Fiscais	127.044	83.535	0

Quadro 18 – Conta Reservas de Capital da Gerdau ano 2008 e 2009

Fonte: Balanço Patrimonial da Gerdau em 31/12/2008 e 31/12/2009.

Nas notas explicativas desse exercício de 2009, a entidade não informou qualquer reclassificação referente aos valores recebidos de subvenção durante o ano de 2008.

#### 4.3. BRF – Brasil Foods

A empresa informou em suas notas explicativas do exercício de 2008 e 2009, as principais práticas contábeis, conforme determina a letra *c* item 43 do CPC 07. Em suas notas explicativas a companhia descreve, conforme determina a letra *b* do mesmo item desse CPC 07, que recebe subvenção e incentivos fiscais de alguns Estados em relação ao ICMS, e os contabiliza diretamente no resultado como outros resultados operacionais, não sendo destinado desta forma para reserva de incentivos fiscais.

Em relação ao saldo existente em 31 de dezembro de 2007 em reservas de capitais, a BRF durante o ano de 2008 baixou esse valores para o resultado também na conta de outros resultados operacionais.

Pode-se entender que a Companhia considerou as subvenções recebidas como para custeio ou operação, tendo em vista que esses valores destinam-se à construção de unidades produtivas, geração de empregos e para desenvolvimento social e econômico dos estabelecimentos.

Do ponto de vista fiscal, tal entendimento não é vantajoso, pois as receitas operacionais compõem a base de cálculo do Lucro Real e do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não-cumulativos. Os valores recebidos pela BRF poderiam ser segregados, pois se parte da subvenção destina-se a construção de novas unidades produtivas, esses valores poderiam ser considerados como para investimentos, tendo em vista que o objetivo seria ampliação/expansão do empreendimento.

Já no ano de 2009 a empresa informou que recebeu através de sua subsidiária um terreno no Estado de Pernambuco no qual foi reconhecido a um valor justo de R\$ 4.139 mil, conforme determina o item 23 do CPC 07. De acordo ainda com a letra *f* do item 43 desse mesmo CPC, a entidade informou a premissa utilizada para o cálculo, no qual constam em suas notas explicativas que o valor do terreno foi obtido mediante avaliação de corretoras da região.

O terreno recebido se caracteriza como subvenção para investimento, pois segundo suas notas explicativas, o terreno está condicionado à construção de uma unidade de produção, com a finalidade de geração de empregos e desenvolvimento social da região.

#### **4.4. Embraer**

O tratamento contábil, adotado pela Companhia, foi de que as subvenções governamentais recebidas para investimentos seriam registradas no resultado do exercício em contrapartida as despesas incorridas com tais pesquisas e o lucro seria destinado à conta de "Reserva de incentivos fiscais", no patrimônio líquido, conforme declarado em suas notas explicativas dos exercícios de 2008 e 2009.

Os valores das subvenções estão descritos no quadro abaixo:

(R\$ mil)

	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Lucro líquido do exercício	890.357	409.450
<b>Subvenções</b>	<b>(13.495)</b>	<b>(13.116)</b>
Reserva legal	<u>(44.518)</u>	<u>(20.472)</u>
	<u>832.344</u>	<u>375.862</u>
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<u>208.086</u>	<u>93.965</u>
Dividendos:		
Juros sobre o capital próprio, líquido do imposto	152.886	197.111
Dividendos propostos - complemento	<u>55.200</u>	<u>-</u>
Remuneração total dos acionistas	208.086	197.111
Distribuição adicional	<u>-</u>	<u>103.146</u>
Valor dos dividendos por ação:		
Ações ordinárias em circulação - R\$	0,29	0,31

Quadro 19 – Demonstração do cálculo dos dividendos da Embraer  
 Fonte: Notas explicativas da Embraer do exercício de 2009. (grifos do autor)

Percebe-se na quadro acima, que o valor da subvenção foi excluído do cálculo dos dividendos obrigatórios, o que está de acordo com o art. 194-A da Lei 6.404/76 e item 15 do CPC 07. No entanto esse valor não foi destinado para conta de reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, conforme demonstra a conta de reservas de lucro que consta o balanço patrimonial da empresa:

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2009</b>	<b>31/12/2008</b>
2.05.04	Reservas de Lucro	1.833.137	1.167.427
2.05.04.01	Legal	157.760	157.760
2.05.04.02	Estatutária	1.675.377	1.009.667

Quadro 20 – Conta Reservas de Lucro da Embraer  
 Fonte: Balanço Patrimonial da Embraer em 31/12/2008 e 31/12/2009.

Os valores recebidos de subvenção pela Embraer caracterizam-se como investimento, pois se trata de recebimento do FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos para desenvolvimento de projetos de novação tecnológica com o intuito de

incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico. Esse valor é levado ao resultado, desde que cumprida as condições necessárias à sua efetivação, e confrontadas com as despesas relacionadas a ela. No entanto a Companhia não informou quais são as condições, conforme determina a letra c, do item 43, do CPC 07.

#### 4.5. Ambev

Em suas notas explicativas, do exercício de 2008 e 2009, a Companhia informou possuir tanto subvenção para investimento como para custeio. A empresa considerou como subvenções para investimento os valores de incentivos fiscais estaduais de reduções totais ou parciais de impostos, sendo que esses são utilizados mediante condições que são controladas pela Companhia. Tais condições não foram informadas, sendo que estas deveriam ter sido informadas conforme letra c do item 43 do CPC 07. No entanto, as subvenções recebidas que não tenham tais condições para serem recebidas, foram consideradas como outras receitas operacionais, conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

	01.01.09 a <u>31.12.09</u>	01.01.08 a <u>31.12.08</u>
<u>Receitas operacionais</u>		
<b>Incentivos fiscais de ICMS</b>	<b>159.003</b>	<b>139.660</b>
Recuperação de impostos	120.669	24.763
Resultado com indenização-cessão de marcas (i)	243.714	-
Rateio de despesas com controladas	369.179	148.608
Ressarcimento de prejuízos com ativos de giro	39.909	44.217
Deságio na compra/liquidação de impostos	9.597	45.239
Reversão do resultado negativo de minoritários	133.125	-
Reversão provisão p/perda de investimentos	15.124	8.170
Ganho na alienação de bens do imobilizado	3.896	2.340
Ganho na alienação de imóveis destinados a venda	2.260	2.092
Outras receitas operacionais	<u>28.863</u>	<u>9.296</u>
	1.125.339	424.385
<u>Despesas operacionais</u>		
Resultado negativo de minoritários	-	(133.125)
Baixa do diferido – Lei 11.638/07	-	(4.972)
Pis e Cofins s/ outras receitas	(6.734)	-
Provisão para perda sobre ativo permanente	-	(2.770)
Perda na alienação de bens do imobilizado	-	(2.107)

	01.01.09 a <u>31.12.09</u>	01.01.08 a <u>31.12.08</u>
Outras despesas operacionais	<u>(10.346)</u> (17.080)	<u>(23.653)</u> (166.627)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>1.108.259</u>	<u>257.758</u>

Quadro 21 – Outras receitas e despesas operacionais, líquidas da Ambev  
Fonte: Notas explicativas da Ambev do exercício de 2009. (grifos do autor)

A Ambev reconheceu como receita de subvenção para investimento um total de R\$ 142.876 mil durante o ano de 2008 e R\$ 208.038 mil durante o ano de 2009, que foram excluídos do cálculo dos dividendos:

(R\$ mil)

	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Destinações propostas:		
Lucro líquido do exercício	5.959.937	3.059.478
Reserva legal (5%) (i)	-	-
<b>(-) Constituição da reserva de incentivos fiscais</b>	<b><u>(208.038)</u></b>	<b><u>(142.876)</u></b>
Base de cálculo dos dividendos do exercício	<u>5.751.899</u>	<u>2.916.602</u>
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	3.305.761	3.181.108
(-) Imposto de renda na fonte	<u>(126.577)</u>	<u>(122.776)</u>
Total de dividendos distribuídos, líquidos	<u>3.179.184</u>	<u>3.058.332</u>
Percentual dos dividendos sobre a base de cálculo - %	55,27	104,86
Dividendos líquidos por ações em circulação (excluídas as ações em tesouraria) – R\$		
Ordinárias	4,90	4,74
Preferenciais	5,39	5,21

Quadro 22 – Demonstração do cálculo dos dividendos da Ambev  
Fonte: Notas explicativas da Ambev do exercício de 2009. (grifos do autor)

Após excluir do cálculo dos dividendos a empresa destinou tais valores para reserva de incentivos fiscais, conforme demonstrado no quadro abaixo, sendo que tal destinação está de acordo com o art. 195-A da Lei nº 6.404/76 e item 15 do CPC 07.

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2009	31/12/2008
2.05.04	Reservas de Lucro	4.771.266	2.113.292
2.05.04.01	Legal	208.832	208.832
2.05.04.02	Estatutária	4.211.519	1.761.584
2.05.04.02.01	Investimento	4.211.519	1.761.584
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	350.915	142.876
<b>2.05.04.07.01</b>	<b>Reserva de Incentivos Fiscais</b>	<b>350.915</b>	<b>142.876</b>

Quadro 23 – Conta Reservas de Lucro da Ambev

Fonte: Balanço Patrimonial da Ambev em 31/12/2008 e 31/12/2009. (grifos do autor)

A Companhia ainda possui em 31/12/2009 um saldo de R\$ 698.850 mil na conta de reservas de capital referente a incentivos fiscais, referentes a exercícios anteriores a 2008, que permanecerão nesta conta até que seja dada sua destinação (item 35 do CPC 13).

#### 4.6. TIM

A empresa TIM informou a política contábil adotada para subvenção governamental, conforme determina a letra a do item 43 do CPC 07, em suas notas explicativas dos exercícios de 2008 e 2009. De acordo com suas notas explicativas, a empresa contabiliza como redutora da despesa com imposto de renda e após, as transfere para reserva de lucros, conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Imposto de renda do período	-	(4)	(128.602)	(73.383)
Contribuição social do período	-	(2)	(46.395)	(26.438)
<b>Incentivo Fiscal - ADENE</b>	-	-	<b>88.851</b>	<b>33.290</b>
	-	(6)	(86.146)	(66.531)
Imposto de renda diferido	-	-	51.016	117.804
Contribuição social diferida	-	-	18.365	42.410
	-	-	69.381	160.214
Amortização do ágio pago na privatização	-	-	-	(29.429)



Provisão/reversão contingências de imposto de renda e contribuição social	(1.702)	-	11.249	-
	(1.702)	(6)	(5.516)	64.254

Quadro 24 – Despesa com imposto de renda e contribuição social e prejuízos fiscais da TIM  
 Fonte: Notas explicativas da TIM do exercício de 2008. (grifos do autor)

No entanto, o valor de subvenção demonstrado no quadro acima, não consta na conta de reserva de incentivos fiscais em reservas de lucro conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2009	31/12/2008
2.05.04	Reservas de Lucro	158.050	142.516
2.05.04.01	Legal	122.298	111.554
2.05.04.05	Retenção de Lucros	35.752	30.962

Quadro 25 – Conta Reservas de Lucro da TIM  
 Fonte: Balanço Patrimonial da TIM em 31/12/2008 e 31/12/2009.

Desta forma, o valor de incentivo fiscal que consta no quadro 24, deve ter sido destinado durante o ano de 2008 e 2009 para absorção do prejuízo, aumento do capital social ou distribuição dos dividendos (art. 189 e 199 da Lei nº 6.404/76).

De acordo com a letra g do item 43 do CPC 07, a Companhia deve divulgar ainda, as informações referente a redução de impostos. A Companhia declarou que o valor recebido de subvenção é de origem de sua controlada TIM Nordeste, na qual possui redução de imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração de serviços de telefonia.

#### 4.7. Natura

Para os valores recebidos de subvenções governamentais, a Natura informou em suas notas explicativas dos exercícios de 2008 e 2009 que registra os valores recebidos diretamente no resultado do exercício e destina posteriormente para reserva de incentivo fiscal no patrimônio líquido (quadro 26), sendo que tal procedimento está de acordo com o item 15 do CPC 07.

(R\$ mil)

	Controladora	
	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Lucro líquido do exercício (*)	683.924	525.781
<b>Reserva para incentivos fiscais - subvenção para investimentos</b>	<b><u>(3.145)</u></b>	<b><u>(1.816)</u></b>
Base de cálculo para os dividendos mínimos	680.779	523.965
Dividendos mínimos obrigatórios	30%	30%
Dividendo anual mínimo	204.234	157.190
Dividendos propostos	554.537	442.215
Juros sobre o capital próprio	43.254	57.465
IRRF sobre os juros sobre o capital próprio	<u>(6.488)</u>	<u>(8.620)</u>
Total de dividendos e juros sobre o capital próprio, líquidos do IRRF	<u>591.303</u>	<u>491.060</u>
Valor excedente ao dividendo mínimo obrigatório	<u>387.069</u>	<u>333.870</u>
Dividendos por ação - R\$	1,2888	1,0316
Juros sobre o capital próprio por ação, líquidos - R\$	<u>0,0854</u>	<u>0,1138</u>
Remuneração total por ação, líquida - R\$	<u>1,3742</u>	<u>1,1454</u>

Quadro 26 – Demonstração do cálculo dos dividendos da Natura  
 Fonte: Notas explicativas da Natura do exercício de 2009. (grifos do autor)

Observa-se ainda, que tais valores recebidos de subvenção para investimento, devem ter sido destinados para absorção de prejuízos ou para aumento do capital social (art. 189 e 199 da Lei nº 6.404/76), tendo em vista que não possui saldo na conta de reserva para incentivos fiscais conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2009</b>	<b>31/12/2008</b>
2.05.04	Reservas de Lucro	611.304	161.736
2.05.04.01	Legal	18.650	18.650
2.05.04.05	Retenção de Lucros	235.043	143.086

Quadro 27 – Conta Reservas de Lucro da Natura  
 Fonte: Balanço Patrimonial da Natura em 31/12/2008 e 31/12/2009.

Pode-se verificar ainda, que a Companhia não cumpriu a determinação da letra *b* do item 43 do CPC 07, no qual determina que seja divulgada a natureza da subvenção recebida. No entanto a empresa cumpriu o que determina a letra *c* divulgando que não existem determinações a serem cumpridas pela Companhia que afetasse o reconhecimento de tais receitas.

#### 4.8. Souza Cruz

A Sociedade Souza Cruz, divulgou em suas notas explicativas dos exercícios de 2008 e 2009 que os valores recebidos de subvenção governamental, estão sendo reconhecidos como receita a medida que o respectivo bem for depreciado. Enquanto não for reconhecido, tais valores permanecerão em conta do passivo (item 24 do CPC 07).

Em atendimento a letra *b* do item 43 do CPC 43, a Companhia divulgou que a natureza da subvenção recebida refere-se ao incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul para construção de novas unidades no Estado. Com relação ao montante, a empresa informou que reconheceu durante o ano de 2008 o valor de R\$ 59,7 mil de parcela não realizada que foi registrada no passivo, sendo que desse valor R\$ 45,0 mil foram registradas como “Outras Receitas Operacionais”. Registrando desta forma, um aumento da conta de incentivos fiscais no passivo não circulante de R\$ 14,7 mil conforme tabela abaixo:

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2008	31/12/2007
2.02.01.06.02	Incentivos Fiscais	296.585	281.869

Quadro 28 – Conta de Incentivos fiscais do passivo não circulante da Souza Cruz  
Fonte: Balanço Patrimonial da Souza Cruz em 31/12/2008.

Observa-se abaixo que nenhum valor foi destinado para conta de reserva de incentivos fiscais no exercício de 2008:

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2008
2.05.04	Reservas de Lucro	342.309
2.05.04.01	Legal	49.713
2.05.04.05	Retenção de Lucros	117.552
2.05.04.05.01	Reserva para Manutenção de Capital Giro	117.552
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	175.044
2.05.04.07.01	Reserva para Investimentos	175.044

Quadro 29 – Conta de Reservas de Lucro da Souza Cruz  
Fonte: Balanço Patrimonial da Souza Cruz em 31/12/2008.

Já nas notas explicativas do exercício de 2009, a empresa retificou algumas informações sobre o reconhecimento desse incentivo fiscal. Desses R\$ 45,0 mil reconhecidos como Receita Operacional, R\$ 8.279 foram destinados, mediante assembleia geral, para reserva de incentivos fiscais.

Em relação aos valores recebidos durante o exercício de 2009, a Companhia informou ter recebido R\$ 60.248 mil como subvenção, sendo que R\$ 14.182 mil foram registrados no passivo como parcela não realizada, conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2009</b>	<b>31/12/2008</b>
2.02.01.06.02	Incentivos Fiscais	310.767	296.585

Quadro 30 – Conta de Incentivos fiscais do passivo não circulante da Souza Cruz  
Fonte: Balanço Patrimonial da Souza Cruz em 31/12/2009 e 31/12/2008.

Desse total reconhecido R\$ 11.746 mil foram destinados para reserva de incentivos fiscais, mediante assembleia geral e o restante (R\$ 34.590 mil) foi considerado como Receita Operacional.

(R\$ mil)

<b>Código da Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>	<b>31/12/2009</b>	<b>31/12/2008</b>
2.05.04	Reservas de Lucro	748.963	1.007.398
2.05.04.05	Retenção de Lucros	699.250	782.641
2.05.04.05.01	Reserva para Manutenção de Capital Giro	117.552	117.552
2.05.04.05.02	Incentivos Fiscais	19.755	8.279
2.05.04.05.03	Dividendo Adicional Proposto	561.943	656.810
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	175.044
2.05.04.07.01	Reserva para Investimentos	0	175.044

Quadro 31 – Conta de Reservas de Lucro da Souza Cruz  
Fonte: Balanço Patrimonial da Souza Cruz em 31/12/2009.

Percebe-se no quadro acima, que na DFP de 2009 da Companhia, já está reconhecido o valor de subvenção para investimento em relação ao exercício de 2008.

#### 4.9. Duratex

A empresa Duratex divulgou em suas notas explicativas do exercício de 2008, a política contábil utilizada para registro da subvenção (letra a item 43 do CPC 07). A Sociedade registra a captação dos recursos na conta “Outras Receitas Operacionais”. Divulgou ainda, a natureza e o montante reconhecidos de subvenção governamental, conforme determina a letra b do item 43 do CPC 07. Em relação a natureza da subvenção, a empresa divulgou que recebe financiamento de 70% do recolhimento do ICMS, sendo que esse financiamento é registrado pelo valor presente. Já o montante contém a seguinte composição, sendo que esse se encontra na conta de empréstimos e financiamentos do passivo não circulante:

(R\$ mil)

Modalidade	Encargos financeiros	Venciment o	Garantias	Controladora		Consolidado	
				2008	2007	2008	2007
Moeda nacional:							
Capital de giro - “comprar”	1,26% a 1,56% a.m.	01/2009 a 03/2009	Aval da controladora	14.524	13.947	14.524	13.947
Capital de giro - CCB	105% a 115% do CDI e 100% do CDI + 1,20% a.a.	12/2009 a 10/2012	Hipoteca de ativos	24.683	30.408	24.683	30.408
Nota de Crédito Industrial	100% do CDI + 0,80% a.a.	03/2010	Aval da controladora	2.512	7.152	2.512	10.786
Notas de Crédito de Exportação “Leasing” financeiro	88,5% do CDI	04/2010	Aval da controladora	8.883	-	8.883	-
Financiamento de terras	1,60% + 100% do CDI TR	09/2011	Nota promissória	593	-	593	-
BNDES - direto (c)	TJLP + 2,9% a 4,5% a.a. + UMBNDES (**) + 2,90% a.a.	01/2009 a 01/2010	Nota promissória	-	-	5.722	-
BNDES - agente	TJLP + 1,25% a 5,5% a.a.	07/2015 a 01/2016	Hipoteca de ativos e fiança da controladora	147.543	54.499	147.543	54.499
BDMG - capital de giro (a)	30% do IGP-M a.m.	03/2009 a 08/2012	Aval da controladora e alienação fiduciária de equipamentos	696	1.270	696	1.270
BDMG - investimentos e plantio	6% a.a. e IGP-M + 4% a.a.	12/2018	Fiança da controladora	95.951	76.228	95.951	76.228
	IPCA (*) + 3,5% a 6% a.a. e IGP-M + 4% a.a.	01/2018	Fiança da controladora e da controladora e hipoteca de ativos	61.803	32.237	61.803	32.237
Moeda estrangeira:							
Repasse de linha IIC/BID (b)	Libor + 1,75% a 2,5% a.a.	03/2014	Aval da controladora, caução de títulos, hipoteca de ativos e alienação fiduciária de equipamentos	42.553	51.119	42.553	51.119

Aquisição de máquinas - duplo indexador	Varição cambial + 3,75% a.a. ou 89,80% do CDI	12/2008	Aval da controladora	-	1.398	-	1.398
Aquisição de máquinas - euro	Euribor + 0,6% a.a.	08/2010 a 05/2011	-	1.138	1.361	1.138	1.361
Aquisição de máquinas - dólar (b)	Libor + 0,5% a 2% a.a.	05/2009 a 03/2012	Aval da controladora e caução de títulos	<u>19.414</u>	<u>31.343</u>	<u>19.414</u>	<u>31.343</u>
				<u>420.293</u>	<u>300.962</u>	<u>426.015</u>	<u>304.596</u>
Passivo circulante				(57.998)	(56.711)	(63.590)	(60.345)
Passivo não circulante				362.295	244.251	362.425	244.251
(*) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo							
(**) UMBNDES - Unidade Monetária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social							

Quadro 32 – Empréstimos e financiamentos da Duratex  
Fonte: Notas explicativas da Duratex do exercício de 2008.

Em cumprimento a letra *c* do item 43 do CPC 07, a empresa informou que o prazo para utilização desse financiamento é até 1º de maio de 2010 e que deverá ser pago de uma só vez ao final de 120 meses. A empresa divulgou ainda que os investimentos já foram feitos nos anos de 2000, 2006 e 2008.

Em relação ao exercício de 2009, a Companhia não informou em suas notas explicativas o recebimento de subvenção nesse exercício.

#### 4.10. Brasil Telecom

Em observância a letra *a* do item 43 do CPC07, a Sociedade não informou, em suas notas explicativas dos exercícios de 2008 e 2009, o procedimento contábil utilizado para subvenção governamental. Referente a letra *b*, a empresa também não divulgou as informações completas em relação a natureza, montantes e qualquer outra forma de assistência governamental recebida. Em sua nota 3 letra *e* de 2008, a Companhia apresenta a seguinte informação:

Os investimentos resultantes de aplicações em incentivos fiscais de imposto de renda são reconhecidos quando efetivadas as aplicações e resultam em ações de empresas incentivadas ou quotas dos fundos de investimentos. No período compreendido entre a aplicação e o recebimento de ações ou quotas dos fundos, permanecem registrados no ativo realizável a longo prazo. Periodicamente esses investimentos são avaliados e o resultado da comparação entre o seu custo original e o de mercado, quando este for menor, resulta na formação de provisões para perdas prováveis.

Percebe-se que a empresa não divulgou informações relativas às parcelas aplicadas nesses fundos, seja ele em forma de redução ou isenção de imposto de renda, conforme determina ainda a letra g desse item 43.

Em relação aos montantes, a Sociedade apresentou somente o quadro abaixo:

(R\$ mil)	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2009	Reclassificado 2008	2009	Reclassificado 2008
<b>Outras Receitas Operacionais</b>				
Recebimentos relacionados à Quitação de Litígios (i)		169.885		169.885
Aluguel de Infra-estrutura Operacional e Outros	129.816	121.040	89.693	86.975
Multas	93.913	90.460	107.676	103.395
Recuperação de Despesas com Fundos de Pensão	40.479	61.104	40.479	61.104
Acordo de Litígio com empresas de Telecomunicações		21.517		21.403
Serviços Técnicos e Administrativos	49.357	63.829	50.674	60.639
Recuperação de Tributos e Despesas Recuperadas	193.557	81.700	212.918	145.084
Receita na Baixa de Imobilizado	18.100	6.364	89.947	18.836
<b>Subvenções e Doações Recebidas</b>	<b>4.154</b>	<b>4.751</b>	<b>9.024</b>	<b>15.284</b>
Receita na Baixa de Estoques de Manutenção/Revenda	2.387		1.169	
Reversão de Provisão para Valor de Realização do Imobilizado	45		3.403	
Outras Receitas	13.407		17.146	29.523
<b>Total</b>	<b>545.215</b>	<b>620.650</b>	<b>622.129</b>	<b>712.128</b>
<b>Outras Despesas Operacionais</b>				
Provisões Para Perdas em Processos Judiciais	(3.316.626)	(557.124)	(3.339.706)	(573.065)
Provisões para Fundos de Pensão	(5.817)	(81.324)	(5.817)	(81.324)
Participação de Empregados e Administradores	(30.995)	(80.333)	(45.243)	(99.359)
Tributos (Exceto Sobre Receita Bruta, IRPJ e CSLL)	(179.403)	(246.527)	(324.874)	(429.979)
Multas	(78.854)		(94.336)	
Baixa de Imobilizado	(22.038)	(35.586)	(78.300)	(40.103)
Doações e Patrocínios	(14.642)	(23.283)	(15.824)	(23.006)
Baixa de Estoques de Manutenção/Revenda	(120)	(392)	(6.866)	(2.202)
Baixa e Provisão de Perdas com Investimentos		(497)		(497)
Amortização de Ágio na Aquisição de Investimentos		(22.073)		(82.291)
Custas Processuais	(48.803)	(58.597)	(49.911)	(59.430)
Remuneração Baseada em Ações		(17.411)		(17.411)
Provisão para Valor de Realização do Imobilizado			(2.573)	
Perda com Investimentos		(1.269)		(35.010)
Outras Despesas	(62.029)	(334)	(76.155)	
<b>Total</b>	<b>(3.759.327)</b>	<b>(1.124.750)</b>	<b>(4.039.605)</b>	<b>(1.443.677)</b>
<b>Total de Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Líquidas</b>	<b>(3.214.112)</b>	<b>(504.100)</b>	<b>(3.417.476)</b>	<b>(731.549)</b>

Quadro 33 – Outras receitas e despesas operacionais da Brasil Telecom  
Fonte: Notas explicativas da Brasil Telecom do exercício de 2009. (grifos do autor)

Observa-se que a Companhia considerou o recebimento das doações e subvenções como receitas operacionais, ou seja, as considerou como para custeio ou

operação. No entanto, a empresa não informou a origem e a natureza desses valores, o que dificulta uma análise do reconhecimento contábil dado pela empresa no recebimento das subvenções e doações recebidas.

#### 4.11. Telemar

Em suas notas explicativas do exercício de 2008, a Telemar informou que aplicou o CPC 07 e que de acordo com esse pronunciamento “as subvenções devem ser reconhecidas como receita ao longo do período e confrontadas com as despesas que pretendem compensar”. A subvenção recebida pela empresa trata-se de imposto de renda a pagar em função do lucro de exploração, conforme item 41 do CPC 07, incentivos fiscais sobre a renda atendem ao conceito de subvenção governamental.

A Sociedade informou ainda, que tais saldos de subvenção, encontram-se em Reserva de Doações e Subvenções para Investimento e referem-se a incentivos fiscais de aplicação em FINAM, FINOR, FUNRES e SUDENE, sendo que este último benefício é utilizado em dez de suas dezesseis filiais.

Em relação ao ano de 2009, no quadro 34 é demonstrado que a Companhia não obteve subvenção governamental nesse exercício:

(R\$ mil)

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2008</u>	<u>2007</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
<b>Exercícios anteriores</b>				
Imposto de renda	3.331	(8)	5.308	(6)
Contribuição social	1.166	1.140	1.879	1.140
	<u>4.497</u>	<u>1.132</u>	<u>7.187</u>	<u>1.134</u>
<b>Corrente</b>				
Imposto de renda	(203.756)	(630.833)	(404.732)	(729.472)
Contribuição social	(65.509)	(211.882)	(141.760)	(248.298)
	<u>(269.265)</u>	<u>(842.715)</u>	<u>(546.492)</u>	<u>(977.770)</u>
<b>Incentivo fiscal</b>				
Lucro da exploração (a)	55.730	228.003	105.042	246.572
<b>Diferido</b>				
Imposto de renda sobre adições temporárias	78.330	(1.281)	113.537	(13.294)
Contribuição social sobre adições temporárias	27.596	3.824	39.758	1.486
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais (b)			(93.056)	49.516
Contribuição social sobre base negativa (b)			(39.428)	18.659
	<u>105.926</u>	<u>2.543</u>	<u>20.811</u>	<u>56.367</u>
	<u>(103.112)</u>	<u>(611.037)</u>	<u>(413.452)</u>	<u>(673.697)</u>

Quadro 34 – Os créditos (despesas) com imposto de renda e a contribuição social no resultado do exercício da Telemar

Fonte: Notas explicativas da Telemar do exercício de 2008.



Verificar-se no quadro acima que a empresa recebeu de subvenção econômica pelo lucro de exploração o valor de R\$ 55.730 mil, esse valor foi destinado para reserva de incentivos fiscais, por meio da Assembléia Geral, por proposta dos órgãos de administração, esses valores por opção foram excluídos do cálculo do dividendo obrigatório (195-A da Lei nº 11.638/2007):

(R\$ mil)

	2009	2008
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(594.827)	1.520.548
Incentivo fiscal – lucro da exploração		(55.730)
Lucro líquido ajustado		1.464.818
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%		366.205
Dividendos		4.712.157
Juros sobre o capital próprio bruto		645.336
IRRF s/ Juros sobre o capital próprio		(72.247)
<b>Total da distribuição aos acionistas, líquido de IRRF</b>		<b>5.285.246</b>

Quadro 35 – Demonstração do cálculo dos dividendos obrigatório da Telemar  
Fonte: Notas explicativas da Telemar do exercício de 2009.

A destinação desse valor para Reserva de Incentivos Fiscais em Reservas de Lucro está devidamente exposto em seu Balanço Patrimonial de 31/12/2008, conforme quadro abaixo:

(R\$ mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/12/2008
2.05.04	Reservas de Lucro	365.793
2.05.04.01	Legal	327.422
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	38.371
2.05.04.07.01	Reserva de Investimentos	7
2.05.04.07.02	Reserva de Incentivos Fiscais	55.730
2.05.04.07.03	Ações em Tesouraria	(17.366)

Quadro 36 – Conta Reservas de Lucro da Telemar  
Fonte: Balanço Patrimonial da Telemar do exercício de 2008.

Conforme demonstração acima se verifica que a Companhia seguiu as determinações do item 43 do CPC 07, informando a política contábil e o método de apresentação.

## 5. CONCLUSÃO

Após a verificação das demonstrações contábeis dos exercícios de 2008 e 2009 da amostra selecionada (57 empresas), verificou-se que a maioria das empresas pesquisadas (12 empresas) não apresentaram informações completas referente a subvenção governamental, disciplinada pelo CPC 07.

As empresas do grupo Gerdau (Gerdau S/A e Metalúrgica Gerdau), além de informações incompletas, contabilizaram o recebimento de subvenção de forma incorreta. O grupo exclui do cálculo dos dividendos obrigatórios os valores recebidos de subvenção para investimento e os destinou para reserva de incentivos fiscais em reservas de capital, quando deveriam ter destinado para reservas de lucro, conforme art. 195-A da Lei 6.404/76.

Além desse erro, a grupo apresentou as DFPs de 2009 com os dados de 2008 divergentes das DFPs apresentadas pela empresa referente ao exercício de 2008.

Caso parecido ocorreu com a Souza Cruz, que no exercício de 2008 reconheceu o valor total de subvenção como receita operacional, no qual parte desse valor foi reclassificado nas notas explicativas do exercício de 2009 para reserva de incentivos fiscais em reservas de lucro.

Somente a empresa BRF – Brasil *Foods* informou ter recebido ativo imobilizado no exercício de 2009. O ativo imobilizado recebido em forma de subvenção governamental foi registrado a valor justo, conforme determina o item 23 do CPC 07, e sua contrapartida foi receita diferida no passivo não circulante.

Outra empresa que informou receita diferida de subvenção para investimento foi a Petrobras. Tal receita diferida refere-se a projeto de reinvestimento, no qual será levado a resultado conforme as despesas do projeto forem acontecendo.

A insuficiência das informações apresentadas pelas empresas pode representar a pouca importância dada ao CPC 07 ou desconhecimento desse, mesmo após um ano de sua obrigatoriedade, o que pode demonstrar que as empresas ainda estão se adaptando às modificações trazidas pela Lei 11.638/07.

O reconhecimento contábil e a classificação correta da subvenção governamental são de grande importância para que, os usuários externos das

informações contábeis, principalmente os investidores, possam realizar comparativos entre as demonstrações contábeis e entre as empresas.

A correta classificação também é importante do ponto de vista tributário, já que a identificação da subvenção para investimento é critério determinante para a tributação ou não do lucro real, do Pis e da Cofins.

Como sugestão para futuros trabalhos recomenda-se realizar esta mesma pesquisa com um número maior de empresas ou com outro grupo de empresas. Outra sugestão seria analisar relação dos valores recebidos de subvenção com o Patrimônio Líquido das companhias.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Normas Internacionais de Contabilidade: IRFS**. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo: Ed. Atlas, 1993.

AZEVEDO, Osmar Reis. **Comentários às novas regras contábeis brasileiras**. 1ª ed. São Paulo. IOB, 2008.

BRAGA, Hugo Rocha e ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na lei societária**. 1ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2010.

BRASIL. **Lei 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://200.181.15.9/ccivil/Leis/L6404consol.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2009.

BRASIL. **Lei 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2009.

BRASIL. **Decreto n.º 3.000**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2009.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 949**, de 16 de junho de 2009. Regulamenta o Regime Tributário de Transição (RTT), institui o Controle Fiscal Contábil de Transição

(FCONT) e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9492009.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2010.

BRASIL. **Medida Provisória nº 449**, de 3 de dezembro de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2008/mp449.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2010.

BRASIL. Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador, 1ª Turma. **Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Subvenção para custeio. Falta de reconhecimento da receita**. Acórdão nº 15-18942. Abr, 2009. Disponível em: <<http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?d=DECW&f=G&l=20&n=-DTPE&p=2&r=21&s1=DRJ/SDR&s2=&s4=Imposto+sobre+a+Renda+de+Pessoa+Juridica+-+IRPJ&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaDRJ.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2010.

BRASIL. **Parecer Normativo Coordenador do Sistema de Tributação - CST nº 112** de 29 de dezembro de 1978. São Paulo: Fiscosoft, 2010. Disponível em:

<[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_online\\_frame.php?home=federal&secao=1&page=pesquisa\\_new%2Fpesquisa1.php%3Ffastsearch%3D1&atos=1&escopo=1&orgao=&contudo=&a=0&front=1&f\\_secao=F&psq\\_mod\\_query=legislacao\\_federal&especie=PN&numero=112&ano=>](http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?home=federal&secao=1&page=pesquisa_new%2Fpesquisa1.php%3Ffastsearch%3D1&atos=1&escopo=1&orgao=&contudo=&a=0&front=1&f_secao=F&psq_mod_query=legislacao_federal&especie=PN&numero=112&ano=>)> Acesso em: 08 jun. 2010.

CASTARDO, Hamilton Fernando. **Natureza Jurídica do Tribunal de Contas no Ordenamento Brasileiro**. 2007, 200 f.. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2007. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/ICCXFHMPDHGJ.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2010.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.055**, de 7 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1055.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1055.doc)>. Acesso em: 22 abr. 2009.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 07: Subvenção e assistência governamentais**. Disponível em:

<[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_07.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_07.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2009.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 12:** Ajuste a Valor Presente. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_12.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_12.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2010.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 13:** Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08. Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_12.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_12.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2010.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 555**, de 12 de novembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Subvenções e Assistências Governamentais. Disponível em: <[http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos\\_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli555.doc](http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli555.doc)>. Acesso em: 15 abr. 2009.

Dicionário do Aurélio Online. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 06 jun. 2010.

DINIZ, Marcelo de Lima Castro; RIBEIRO, Maria de Fátima. **O direito ao crédito-prêmio do IPI**. Disponível em: <[http://www2.uel.br/cesa/direito/doc/estado/artigos/tributario/Artigo\\_-\\_O\\_direito\\_ao\\_cr%C3%A9dito\\_pr%C3%AAmio\\_de\\_IPI\\_-artigo\\_\\_7.pdf](http://www2.uel.br/cesa/direito/doc/estado/artigos/tributario/Artigo_-_O_direito_ao_cr%C3%A9dito_pr%C3%AAmio_de_IPI_-artigo__7.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2010.

DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da. **Como escrever uma monografia**. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Imposto de Renda das Empresas**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

IOB. **Boletim IOB**: Manual de procedimentos: Temática Contábil e Balanços. Fascículo 19. São Paulo: mai. 2009.

IOB. **Boletim IOB**: Manual de procedimentos: Temática Contábil e Balanços. Fascículo 20. São Paulo: mai. 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 2ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

LAKATOS, Maria Eva; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia Científica**. 5ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2007.

LAKATOS, Maria Eva; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia Científica**: lógica, epistemologia e norma. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

MOURAD, Nabil Ahmad; PARASKEVOPOULOS, Alexandre. **IRFS – Introdução às Normas Internacionais de Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

NOGUEIRA, Paulo Henrique G.S. **Créditos de PIS/COFINS e Reflexos no IRPJ e CSLL**. Ed. Fiscosoft, 2007. Disponível em:

<[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_index.php?home=home\\_artigos&m=\\_&nx\\_=&viewid=149796](http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php?home=home_artigos&m=_&nx_=&viewid=149796)>. Acesso em: 18 mai. 2010.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica**: guia para eficiência nos estudos. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade Societária**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia Científica**: lógica, epistemologia e normas. São Paulo: Atlas, 2003.



## **ANEXO 1**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR**

**1 ° TURMA**

ACÓRDÃO Nº 15-18942 de 16 de Abril de 2009

---

**ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

**EMENTA:** SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO. FALTA DE RECONHECIMENTO DA RECEITA. Os recursos fornecidos às pessoas jurídicas pela Administração Pública, quando não comprovados ao efetivo investimento na implantação ou expansão do empreendimento projetado, é estímulo fiscal que se reveste das características próprias das subvenções para custeio, não se confundindo com as subvenções para investimento, e deve ser computado no lucro operacional das pessoas jurídicas, sujeitando-se, portanto, à incidência do imposto sobre a renda. ALEGAÇÕES. ÔNUS DA PROVA. Consideram-se sem efeito as alegações contestando a existência de crédito tributário regularmente constituído, se desacompanhadas de prova, eis que o ônus da prova compete ou cabe a quem alega o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. REGIME DE ESTIMATIVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. MULTA ISOLADA. APLICAÇÃO. Verificada a falta de pagamento do IRPJ ou da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pela pessoa jurídica sujeita ao pagamento mensal, após o término do ano-calendário, é cabível a aplicação da multa isolada de 50% sobre os valores devidos e não recolhidos, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal no ano-calendário correspondente, por expressa determinação normativa. LANÇAMENTOS DECORRENTES. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL Contribuição para o PIS/Pasep Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins IRPJ. MATÉRIA FÁTICA IDÊNTICA. RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. Em se tratando de matéria fática idêntica àquela que serviu de base para o lançamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica, devem ser estendidas as conclusões advindas da apreciação daquele lançamento aos relativos à Contribuição para o PIS, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e à COFINS, em razão da relação de causa e efeito.

**Ano-calendário:** : 01/01/2004 a 31/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 31/12/2006

## **ANEXO 2**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225 de 06 de Agosto de 2007

---

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** Subvenções e Recuperações de Custos. Crédito Presumido do ICMS. Tratamento Fiscal As subvenções para custeio, recuperações de custos ou de investimentos, quando aportadas em espécie, integram a base de cálculo da COFINS pela sistemática da não-cumulatividade, por significar ingresso de recursos para entidade beneficiária. Em caso contrário, quando decorrer de recuperações lastreadas em incentivos que decorram de créditos presumidos, que não significam ingressos de receitas, ou derivam de reversão de provisões, não integram a base de cálculo da citada contribuição. Dispositivo Legal: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º, inciso V, alínea “b”.

## **ANEXO 3**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310 de 28 de Setembro de 2004

---

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** SUBVENÇÕES. INCIDÊNCIA. A partir de 01/02/1999, os créditos presumidos do ICMS, sejam eles enquadrados como subvenção para custeio ou subvenção para investimento, integram a base de cálculo da Cofins.